

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLINA /SP

Ref.: Chamamento Público nº 008/2025 e Retificação nº 001 Objeto: Seleção de Organização Social para gestão da UPA Municipal e SAMU 192

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no direito de petição)

JÚNIOR SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.154.702-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.739.358-13, com endereço profissional na Stélio Machado Loureiro, 147 – Centro - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09720-250, no pleno exercício de sua cidadania, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e demais membros desta Douta Comissão, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do **Chamamento Público nº 008/2025 e sua Retificação nº 001**, cujo objeto é a seleção de Organização Social para gestão e execução dos serviços da UPA Municipal e do SAMU 192, solicitando a revisão administrativa dos atos convocatórios pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

O Município de Colina/SP publicou o Chamamento Público nº 008/2025, visando a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para gerenciamento e execução dos serviços da UPA Municipal e do SAMU 192.

Ocorre que o edital e sua retificação contêm cláusulas restritivas e vícios que comprometem a competitividade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a própria legalidade do modelo de parceria, em dissonância com a Lei nº 9.637/98, a Lei nº 14.133/21 (aplicável subsidiariamente), a Lei nº 8.080/90 e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Trata-se de contratação para execução de serviço público essencial de saúde, núcleo do direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal, o que impõe rigor jurídico e técnico na seleção da entidade gestora, razão pela qual se faz necessária a presente impugnação para correção de rumos antes da abertura do certame.

II – DA RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE

O edital restringe a participação a entidades já qualificadas como Organização Social, sem prever prazo para que outras entidades possam obter a qualificação municipal antes da assinatura do contrato.

Tal exigência contraria o art. 7º da Lei Federal nº 9.637/1998, que impõe que a escolha da OS observe critérios objetivos e impessoais, vedando direcionamentos indiretos por restrição excessiva de participação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) é consolidada no sentido de que a Administração deve conceder prazo razoável para que entidades ainda não qualificadas possam obter a titulação antes da fase de contratação, sob pena de restrição indevida à competição.

O **item 7.1** limita a participação às entidades já qualificadas como Organização Social pelo próprio Município de Colina antes da publicação do edital. Tal exigência configura barreira artificial à participação, pois:

- A qualificação como OS é ato administrativo autônomo e prévio ao contrato, mas não pode ser condicionada de forma a impedir a participação de entidades aptas;
- A jurisprudência de controle externo é firme no sentido de que a Administração não pode restringir a competitividade exigindo qualificação prévia que impeça a ampliação do universo de participantes;
- A medida viola os princípios do art. 37 da Constituição Federal e o dever de seleção da entidade mais capacitada.

O correto e legal seria permitir que entidades requeiram a qualificação antes da assinatura do contrato, e não como condição de admissibilidade no certame.

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso concreto, a restrição imposta pelo edital viola diretamente os princípios da isonomia e da impessoalidade, pois cria uma barreira artificial de acesso, limitando a disputa a um grupo previamente delimitado.

De igual modo, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra como princípios da atividade contratual pública a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Ao impedir que entidades ainda não qualificadas possam participar do certame com a possibilidade de obter a qualificação antes da assinatura do ajuste, o edital reduz indevidamente o universo de competidores.

Portanto, a exigência de qualificação prévia como condição de participação, sem a concessão de prazo razoável para que outras entidades possam obter a titulação,

revela-se incompatível com o regime constitucional e legal aplicável, configurando restrição indevida à competitividade, ofensa à isonomia e violação aos critérios objetivos e impessoais que devem nortear a escolha da Organização Social.

III – DO PRAZO EXÍGUO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

O cronograma retificado prevê intervalo reduzido entre a retificação do edital e a data de entrega das propostas, insuficiente para estruturação de plano técnico e financeiro para gestão de serviços 24h de urgência e emergência.

A gestão dos serviços objeto do chamamento — Unidade de Pronto Atendimento e SAMU 192 — envolve a organização de estrutura assistencial contínua e altamente complexa, cuja adequada modelagem técnica e financeira demanda tempo razoável de planejamento, sob pena de comprometimento da exequibilidade da proposta e da qualidade do serviço público de saúde.

Primeiramente, o dimensionamento de equipes médicas e de enfermagem em regime ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana, não constitui mera formalidade, mas requisito essencial para garantir a continuidade do atendimento, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A elaboração de escala assistencial permanente exige estudos de carga horária, quantitativo mínimo de profissionais, cobertura de plantões e custos trabalhistas, aspectos que se inserem no dever de planejamento prévio previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual toda contratação pública deve ser precedida de planejamento capaz de demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto.

Além disso, a logística de ambulâncias, insumos críticos e materiais de urgência e emergência envolve cadeia de suprimentos complexa, com necessidade de previsão de consumo, rotas operacionais, manutenção de frota e estoques estratégicos. Tais elementos integram o planejamento da execução contratual e se relacionam diretamente ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), bem como ao dever de definição clara do objeto e das condições de execução previsto no art. 6º, XXIII, e art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021. Sem prazo adequado para que as entidades estudem essas variáveis, o edital inviabiliza a formulação de propostas tecnicamente consistentes.

A gestão também exige a estruturação de fluxos de regulação, protocolos clínico-assistenciais e integração com a Rede de Atenção às Urgências, o que envolve observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos dos arts. 7º e 24 da Lei

nº 8.080/1990, que impõem a integralidade da assistência e a organização regionalizada e hierarquizada dos serviços. A definição desses protocolos não é instantânea, mas depende de análise de perfil epidemiológico, pactuações regionais e capacidade operacional, reforçando a necessidade de prazo compatível com a complexidade do objeto.

Por fim, a construção de estrutura orçamentária compatível com metas assistenciais exige correlação entre produção estimada, indicadores de desempenho, custos de pessoal, insumos, manutenção e despesas administrativas. O orçamento da proposta deve refletir metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o modelo de contrato de gestão previsto no art. 8º da Lei nº 9.637/1998, que exige a fixação de metas, critérios de avaliação de desempenho e limites de despesas. Tal estruturação demanda estudos técnicos e financeiros aprofundados, o que se harmoniza com o dever de planejamento e estimativa adequada de custos previsto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a complexidade intrínseca do objeto demonstra que o prazo exíguo previsto no edital compromete a elaboração de propostas exequíveis e tecnicamente adequadas, violando os princípios da eficiência, do planejamento, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, todos com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e na legislação de regência das contratações públicas e das parcerias na área da saúde.

O prazo reduzido afronta o art. 37, caput, CF – Isonomia e eficiência; art. 18 da Lei 14.133/21 – Planejamento adequado e art. 7º da Lei 9.637/98 – Seleção com critérios objetivos e impessoais

IV – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DESPROPORCIONAIS E ILEGAIS

O edital exige comprovação de experiências múltiplas e concomitantes em diferentes níveis de gestão de saúde, restringindo o universo de possíveis participantes. retificação de edital

Tal exigência viola o princípio da proporcionalidade aplicado à qualificação técnica, previsto no art. 67 da Lei 14.133/21 (antigo art. 30 da Lei 8.666/93), que autoriza apenas exigências necessárias e pertinentes ao objeto.

O TCESP já decidiu que exigências cumulativas excessivas configuram restrição indevida à competitividade e direcionamento indireto do certame. O instrumento convocatório estabelece exigências de qualificação técnica de forma cumulativa, impondo que a entidade comprove experiência simultânea e integral em múltiplos e distintos segmentos da assistência à saúde — gestão de unidade de pronto

atendimento, operação de serviço móvel de urgência (SAMU), gestão de fluxos assistenciais complexos, logística de insumos críticos e regulação de pacientes. Essa cumulação de requisitos técnicos, sem segmentação ou gradação por áreas de atuação, configura restrição indevida à competitividade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (que corresponde ao antigo art. 30 da Lei 8.666/93), a Administração pode exigir comprovação de qualificação técnica apenas na medida necessária e pertinente ao objeto, vedadas exigências excessivas que limitem injustificadamente a participação. A interpretação desse dispositivo é pacífica no sentido de que a qualificação deve guardar proporcionalidade com as parcelas relevantes do objeto, não sendo legítimo exigir que uma única entidade demonstre, de forma cumulativa e integral, experiências que poderiam ser demonstradas por atuação em segmentos correlatos ou por meio de organização estrutural compatível.

Ao exigir experiência prévia concomitante em todos os subsegmentos da gestão de urgência e emergência, o edital restringe o universo de potenciais participantes a um número ínfimo de entidades, geralmente de grande porte ou já previamente atuantes em contratos idênticos, o que afronta diretamente os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o modelo de contrato de gestão previsto na Lei nº 9.637/1998, especialmente em seu art. 7º, exige que a escolha da Organização Social seja pautada por critérios objetivos e impessoais. A imposição de requisitos técnicos cumulativos excessivos, sem justificativa técnica individualizada para cada parcela do objeto, acaba por funcionar como barreira indireta de acesso, desvirtuando o caráter público e competitivo do chamamento.

O adequado seria que a Administração segregasse as exigências de qualificação por segmentos assistenciais, reconhecendo que a experiência em gestão de unidades de urgência fixa, em serviços móveis de urgência ou em logística hospitalar são competências correlatas, mas não necessariamente exercidas de forma simultânea pela mesma entidade. A segmentação permitiria avaliar a capacidade técnica de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto, ampliando a competitividade sem comprometer a segurança da contratação.

Assim, a forma cumulativa como foram estruturadas as exigências de qualificação técnica viola o princípio da proporcionalidade, restringe indevidamente a participação e compromete a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser revista para adequação aos parâmetros legais e constitucionais aplicáveis.

Exigência juridicamente indevida de registro da Organização Social em Conselhos Profissionais

O edital exige também que a Organização Social possua registro no CREMESP e no COREN. Tal exigência é tecnicamente incorreta e ilegal, pois:

- Conselhos profissionais registram pessoas físicas e estabelecimentos assistenciais, não entidades gestoras;
- A OS não pratica atos médicos ou de enfermagem diretamente;
- O que pode ser exigido é a regularidade dos responsáveis técnicos e da unidade de saúde, não da pessoa jurídica gestora.

A exigência extrapola a legalidade, cria restrição indevida e afronta a jurisprudência do TCESP, que repele exigências que não guardem pertinência direta com o objeto contratual.

Critérios de pontuação baseados em apresentação de manuais e documentos formais

O critério **C1** atribui pontuação à simples apresentação de propostas de manuais, regimentos internos e fluxos administrativos.

Esse modelo premia formalismo documental, não desempenho comprovado; permite julgamento subjetivo e comparações não objetivas e não está vinculado a indicadores assistenciais mensuráveis.

O TCESP tem reiteradamente decidido que critérios técnicos devem ser objetivos, mensuráveis e relacionados à capacidade efetiva de execução, sob pena de direcionamento.

Pontuação indevida por CEBAS e CNES

O edital concede pontuação pela apresentação de cadastro CNES e certificação CEBAS. Tais critérios são inadequados porque o CNES refere-se a cadastro da unidade de saúde que é objeto do chamamento público:

- CNES é cadastro de estabelecimento de saúde, não indicador de capacidade de gestão;
- CEBAS é certificação tributária, sem relação com a aptidão técnica para gerir UPA e SAMU;
- A pontuação favorece entidades específicas, criando discriminação sem justificativa técnica.

A jurisprudência do TCESP repele critérios classificatórios que não tenham relação direta com a execução do objeto.

Critérios subjetivos de avaliação técnica

O edital adota conceitos como “atendimento integral” e “atendimento parcial”, baseados na avaliação da Comissão. Ainda que se busque objetivação, a avaliação permanece dependente de juízo subjetivo amplo sem parâmetros técnicos mensuráveis e com risco de direcionamento.

O TCESP tem reiteradamente advertido que critérios técnicos devem possuir métricas claras, auditáveis e replicáveis.

Exigências formais excessivas (HD externo, backup, limites de arquivo)

O edital impõe apresentação em HD externo, com backup e limite de tamanho de arquivos. Tais exigências não são essenciais à análise da proposta, podem levar à inabilitação por falhas meramente formais e violam o princípio do formalismo moderado e da razoabilidade.

V – DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO E DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE

O edital prevê desclassificação de propostas "manifestamente inexequíveis", porém não apresenta planilhas detalhadas de custos, quantitativos assistenciais e histórico de despesas da unidade.

A ausência de orçamento detalhado compromete a formulação de propostas e a análise de exequibilidade, conforme diretrizes do art. 18, §1º, e art. 23 da Lei 14.133/21.

Sem parâmetros claros, a Administração transfere risco indevido às entidades e favorece futuras repactuações, ferindo a eficiência.

VI – DO DIREITO E DO DEVER DE AUTOTUTELA

O arcabouço jurídico que rege a matéria fundamenta-se na simbiose entre o regime jurídico-administrativo, as normas gerais de licitações e contratos, e a legislação específica das Organizações Sociais. As irregularidades apontadas no edital do Chamamento Público nº 008/2025 ferem os pilares que sustentam a validade das parcerias com o Terceiro Setor.

1. Da Ofensa à Competitividade e ao Princípio da Isonomia

A exigência de qualificação prévia como condição de participação (Item 7.1) desnatura o caráter competitivo do certame. Segundo o **Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021** (aplicada subsidiariamente) e o **Art. 37, XXI da Constituição Federal**, é vedado admitir cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção.

O **TCESP**, por meio de farta jurisprudência, consolidou o entendimento de que a qualificação como Organização Social no município deve ser exigida como **condição para a assinatura do contrato**, e não como requisito de admissibilidade no chamamento público. Ao exigir a titulação prévia, a Administração cria uma barreira de entrada intransponível para entidades de excelência técnica que atuam em outros entes federativos, configurando direcionamento e ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

2. Do Prazo Exíguo e do Dever de Planejamento (Art. 18, Lei 14.133/21)

A complexidade do objeto — gestão de UPA e SAMU — exige que o prazo para elaboração de propostas seja proporcional ao esforço técnico requerido. O descumprimento de prazos razoáveis após retificações substanciais afronta o **Art. 55 da Lei 14.133/21**.

A ausência de tempo hábil para o dimensionamento de escalas 24h, logística de insumos e planejamento orçamentário viola o **Princípio da Eficiência** e o **Dever de Planejamento**, essenciais para evitar que a saúde pública seja entregue a entidades que apresentem planos de trabalho inexecutáveis ou aventureiros.

3. Da Ilegalidade nas Exigências de Qualificação Técnica

As exigências cumulativas e a necessidade de registro da pessoa jurídica em conselhos profissionais (CREMESP/COREN) carecem de amparo legal:

O **Art. 67 da Lei 14.133/21** limita a qualificação técnica ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto. Exigir experiências múltiplas concomitantes sem permitir a soma de atestados de áreas correlatas restringe o universo de competidores sem ganho técnico comprovado.

Conforme a **Lei nº 6.839/80**, o registro em conselhos é determinado pela atividade básica da empresa. No caso das OSs, que exercem atividade de gestão e não o exercício profissional direto da medicina ou enfermagem, a exigência de registro da

entidade gestora (PJ) é ilegal, devendo recair apenas sobre os responsáveis técnicos e a unidade assistencial após a assunção dos serviços.

4. Da Subjetividade no Julgamento e Critérios de Pontuação Inidôneos

A atribuição de pontos por critérios subjetivos ("atendimento integral" vs "parcial") e por certificados meramente formais ou tributários (CEBAS/CNES) viola o **Princípio do Julgamento Objetivo** previsto no **Art. 5º da Lei 14.133/21** e no **Art. 7º da Lei 9.637/98**. O julgamento técnico em parcerias com o Terceiro Setor deve basear-se em indicadores de desempenho e metas de qualidade, e não na capacidade de produção documental ou em benefícios fiscais que não guardam relação com a aptidão técnica para gerir serviços de urgência e emergência.

5. Do Periculum in Mora e do Fumus Boni Iuris

A fumaça do bom direito resta comprovada pela patente violação aos princípios da legalidade e isonomia. O perigo da demora é evidente, visto que o prosseguimento do certame com tais vícios resultará na celebração de um contrato de gestão nulo, gerando risco de interrupção em serviços essenciais de saúde e grave prejuízo ao erário municipal de Colina/SP.

A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando evados de vícios de ilegalidade, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Manter o edital com as irregularidades apontadas (restrição de competitividade, prazo exíguo, subjetividade no julgamento) colocará em risco a validade do futuro contrato de gestão.

A correção do edital nesta fase administrativa é medida que se impõe para evitar nulidades futuras, apontamentos pelo Tribunal de Contas e prejuízos à continuidade do serviço público de saúde.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e confiando no espírito público desta Comissão e no poder de autotutela da Administração, requer:

- a) O **recebimento** da presente Impugnação, vez que tempestiva;
- b) A **suspensão administrativa** da sessão de abertura dos envelopes designada, para análise das questões aqui levantadas, evitando-se a realização de certame viciado;
- c) No mérito, o **acolhimento** da impugnação para determinar a **retificação do Edital**, contemplando:
 1. A permissão para participação de entidades ainda não qualificadas como OS no Município, condicionando a qualificação à fase de assinatura do contrato;

2. A reabertura de prazo razoável para apresentação de propostas após as correções;
 3. A disponibilização de planilhas orçamentárias detalhadas e parâmetros assistenciais claros;
 4. A revisão das exigências de qualificação técnica para adequá-las à proporcionalidade (retirada da exigência de simultaneidade e registro da PJ no CREMESP/COREN);
 5. A supressão ou correção dos critérios de pontuação subjetivos ou impertinentes (CEBAS, CNES da mantenedora, formalismos de manuais);
 6. A adequação das exigências de formatação (HD externo/arquivos) ao princípio do formalismo moderado.
- d) A **republicação** do instrumento convocatório com as correções necessárias, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Colina/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2.026.

JÚNIOR SILVA

RG n. 34154702-5 SSP/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8955-7

NOME
JÚNIOR SILVA



FILIAÇÃO
CICERO JOÃO DA SILVA

JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA

DATA NASCIMENTO
23/06/1980

NATURALIDADE
RECIFE - PE

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

OBSERVAÇÃO

69667441

Júnior Silva
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDEZ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **295739358/13** DNI

REGISTRO GERAL **34.154.702-5** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **03/11/2022**

REGISTRO CIVIL
VITORIA DE SANTO ANTÃO PE VITORIA DE SANTO ANTÃO CN:LV.A31
/FLS.217V/Nº37426

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

00002122962370

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSP-SP
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JUNIOR SILVA**

Inscrição: **2391 0488 0191**

Zona: 119 Seção: 0238

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 23/06/1980

Domicílio desde: 13/08/1997

Filiação: - JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA
- CÍCERO JOAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 17:28 em 26/01/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8W5E.TGAX.KXKA.VI5H



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.048/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, constituídas e qualificadas conforme a legislação vigente, a saber: a) Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 com aplicação subsidiária da Lei federal nº 14.133/2021; b) o disposto na Lei Municipal nº. 3.409, de 21 de novembro de 2019; e, c) com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019 para celebrar Contrato de Gestão tendo como objetivo o **GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Colina – São Paulo, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>

1. DO ÓRGÃO PROMOTOR

Prefeitura do Município de Colina/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, Colina/SP - Caixa Postal nº 41, sob o CEP nº 14.770-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO

A presente seleção tem por finalidade a contratação de **Organização Social para o GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL**, para 12 (doze) meses de execução, com a possibilidade ou não de prorrogações sucessivas por igual período na forma da Lei, sempre mediante:

- a) Parecer técnico da Comissão Técnica de Avaliação responsável pelo Contrato de Gestão;
- b) Atualização documental, incluindo as certidões fiscais, jurídicas, contábeis, tributárias, de gestão de pessoas, de gestão em saúde, bem como atestados de capacidade técnica (se necessário);
- c) Regularização total ou parcial (ou plano de regularização de apontamentos) feito pelos Tribunais de Contas da União (quantos aos recursos federais) e do Estado de São Paulo (quanto aos recursos Estaduais e Municipais) quanto, ainda, às questões técnicas de regulação em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- d) Prestações de contas atualizadas e avaliadas pela Comissão Técnica de Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade Municipal;
- e) Termo de Ajustamento de Conduta entre o Poder Público Municipal e a Organização Social, bem como qualquer órgão de fiscalização e controle externo;
- f) Ata de Arbitragem ou de qualquer dos meios de solução consensual de conflitos, se for o caso, na forma da Lei;
- g) Ato normativo do Chefe de Poder Executivo publicado na Imprensa Oficial, publicizando a manutenção do contrato; e, por fim,
- h) sem prejuízo de quaisquer outras documentações – técnicas ou não - que forem necessárias e indispensáveis à manutenção para a execução do serviço;

3. FUNDAMENTO LEGAL

- **Art. 37, caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Art. 2º e seguintes da Lei federal nº 9.784/1999**: que dispõe sobre o Processo Administrativo Federal;
- **Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998**: que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, com aplicabilidade imediata;
- **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**: que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com aplicação subsidiária e suplementar;
- **Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- **Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**: que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, por se tratar, a Saúde, de Direito Difuso e serviço público essencial, com aplicação subsidiária e suplementar;
- **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**: que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- **Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **Lei Municipal nº. 3409, de 21 de novembro de 2019;**
- **Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019;**
- **Arts. 1º e 2º da Lei federal nº 13.129/2015:** que dispõe sobre a Arbitragem na Administração Pública e a solução consensual de conflitos;
- Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, da Indisponibilidade do Interesse Público e da Continuidade ou da Ininterruptibilidade dos Serviços Públicos.

4. INTRODUÇÃO

4.1 - Do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que tem como ação prática a ininterrupção da prestação de serviços públicos

Dentro deste contexto, importante destacar que a prestação de serviços públicos de Saúde, nos termos dos art. 196 a 200, da CRFB/1988, são dever do Estado – independentemente dos Entes federativos – e direito daqueles que deles necessitam, também, independentemente de contribuição à Seguridade Social, nos termos do art. 195, que norteia as fontes de custeio.

Se a dimensão constitucional da Saúde como direito difuso é da proteção integral, universal, descentralizada e de promoção de ações e programas de prevenção até a atenção paliativa, indo da atenção primária até a alta complexidade, com a redução da vulnerabilidade socioeconômica de pessoas e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (EC nº 114/2021), não há que se falar na interrupção deste serviço público, por óbvia hermenêutica jurídica, tido como essencial, especialmente nas ações posteriores à Pandemia de Covid-19, que aprofundou as questões sociais, tornando-as estruturantes, demandando do Estado ainda mais um dever-fazer ou dever-prestar;

Para Celso Antônio Bandeira de Mello o princípio da continuidade do serviço público significa “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido” (2016. p. 706). E prossegue, trata-se de “um subprincípio, ou, se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa” que, por sua vez deriva do princípio fundamental da “indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos” (2016. p. 84).

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, **significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. (grifo nosso)

Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e conseqüentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

4.2 - Da Fundamentação Jurídica e diálogo de fontes:

Já na própria CRFB/1988 encontra-se a fundamentação jurídica para o princípio da continuidade do serviço público ou da sua não interrupção. Veja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, **a defesa do consumidor**;

Para além da garantia fundamental inserta no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, o ordenamento jurídico contemplou-o, como não poderia deixar de ser, ante a imprescindibilidade das atividades nele positivadas como serviços públicos, por meio do dever constitucional de manter serviço adequado – previsto no art. 175, IV, também da CRFB/88 – cuja regulamentação acabou por englobá-lo combinado a outros princípios jurídicos norteadores da prestação dos serviços públicos, consoante já explanado supra.

Nunca é demais recordar que a EC nº 18/1998, inseriu o princípio da Eficiência no caput do art. 37 e possibilitou a contratualização do Estado para a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão ou desestatização e, permitiu, ainda, a possibilidade de contratualização com o Terceiro Setor, promovendo a atribuição das tarefas essenciais também do Estado às entidades sem fins lucrativos.

Depois, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor promove verdadeiro diálogo de fontes ao prestigiar o princípio da continuidade do serviço público ou da sua não interrupção, já equiparando os usuários de serviços públicos em consumidores, já que são os destinatários finais da atuação do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

No plano infraconstitucional, há também o art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 definiu-o como uma das características do serviço adequado e o seu art. art. 7º, I assim dispôs:

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
I - receber **serviço adequado**.

Ainda no plano infraconstitucional, retomando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o CDC, o princípio da continuidade do serviço público foi positivado em obediência aos art. 5º, XXXII; e 170, V, da CRFB/88, nos seus art. 6º, inciso X e 22, caput, que assim determinam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

X - a **adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral**.

(...)

Art. 22. Os **órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos**.

Por esta razão, a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, traz de forma assertiva em seu art. 11, o dever inadiável de atendimento às necessidades básicas dos indivíduos:

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Não há outro entendimento, já que o CDC possibilita o diálogo de fontes, da essencialidade de manutenção do serviço de pronto atendimento – atenção primária – é que a paralisação ou interrupção deste serviço causará, que é o mais provável (ou poderá causar!), danos irreparáveis àqueles que já sobrevivem à margem da sociedade e na linha da pobreza ou da pobreza extrema.

A Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina é uma unidade classificada pelo Ministério da Saúde como um componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estruturada com perfil de Urgência e Emergência e programada para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com regime de observação por no máximo 24 horas e demais serviços de apoio assistenciais e administrativos. Funciona na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

unidade pública compondo a Rede de Atenção as Urgências, além de funcionar também como sede descentralizada do SAMU 192 Barretos, atendendo com um veículo tipo Unidade de Suporte Básico.

A Unidade de Pronto Atendimento Municipal visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes do município, com a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente será executado através da contratação por Contrato de Gestão, de Organização Social, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para o PAM, garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

A Unidade de Pronto Atendimento Municipal, compreendendo a edificação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo) encontra-se em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atende ao disposto nos regulamentos do Ministério da Saúde, que foi implantada e implementada com o objetivo de agilizar o acesso aos serviços de urgência garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A Unidade de Pronto Atendimento Municipal funcionará, ininterruptamente, com atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados), e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adultos e pediátricos), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, poderá prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento ao serviço hospitalar referência de maior complexidade.

5. OBJETO

O presente edital visa à contratação de Organização Social nos termos da Lei, para **GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Os detalhes dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste EDITAL e seus Anexos:

Anexo I – Cronograma do presente Chamamento Público;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar - E.T.P.;

Anexo III – Termo de Referência - T.R.;

Anexo IV - Carta Proposta

Anexo V - Modelo Padrão de Declaração Conjunta;

Anexo VI – Autorização de Vistoria Técnica

Anexo VII – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica

Anexo VIII - Declaração de Pleno Conhecimento das Informações do local da Execução do Objeto

Anexo IX - Relatório de Patrimônio/Inventário da Unidade de Pronto Atendimento

Anexo X - Declaração de Ciência de Relatório de Patrimônio/Inventário

Anexo XI - Plano Orçamentário de Custeio

Anexo XII - Planilha de Preenchimento de cargos e remuneração

Anexo XIII - Planta Baixa da Unidade de Pronto Atendimento Municipal

Anexo XIV - Quadro de Equipe Multiprofissional Mínima obrigatória

Anexo XV – Minuta do CONTRATO DE GESTÃO

6. DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes 1 – (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e 2 – (PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA) deverão ser entregues, lacrados e invioláveis, impreterivelmente até às 09h00, na data de 26 de janeiro 2026, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Colina, à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro – CEP: 14.770-015, Colina/SP.

6.2. A sessão pública para a abertura do **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA** será realizada no mesmo local a partir das 09h30min, na data de 26 de janeiro de 2026, na forma da legislação e demais normativas legais pertinentes.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta **SELEÇÃO** as entidades qualificadas como **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** pela Municipalidade em consonância com a legislação federal, a Lei Municipal nº. 3409, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

21 de novembro de 2019, no Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 4.425 de 31 de agosto de 2021, anteriormente à publicação deste **EDITAL**, conforme o art. 30, inciso VI, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 4.188/2019 (princípio da complementariedade da norma, art. 24, §4º, CF/88) e do calendário deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **EDITAL**.

7.2. Poderão participar desta **SELEÇÃO** as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** que tenham experiência comprovada em gerenciamento e execução das ações e serviços nas unidades de saúde, serviços de saúde, serviços de atenção à saúde, unidade de saúde em urgência e emergência, no setor público e/ou privado, contanto que semelhante ao objeto da presente seleção.

7.3. As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** devem examinar todas as disposições deste **EDITAL** e seus Anexos, implicando na apresentação de documentação e respectivas propostas, a aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Este **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município de Colina/SP, em jornal regional de grande circulação e também no portal oficial da Prefeitura do Município de Colina, para que se dê ampla publicidade, em atendimento ao art. 37, caput, CF/88 e §1º.

8.2. As **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** que **necessitarem de informações e esclarecimentos complementares**, relativamente ao presente **EDITAL**, deverão solicitá-los por escrito, no máximo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do **EDITAL**, protocolada aos cuidados do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Colina. O pedido deverá ser endereçado para o e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br, até o final do dia do último dia do prazo constante neste item.

8.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no portal oficial do Município (<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>), bem como disponibilizadas nos autos do **Processo Administrativo nº 4.048/2025** referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em até 03 (três) dias úteis, antes da realização da **SESSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PÚBLICA, fixada no item 6 deste EDITAL, e farão parte integrante do processo referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para todos os efeitos de direito.

8.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO, pressupõe de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

8.6. A **impugnação do EDITAL**, nos termos da Lei, por qualquer interessado, deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, protocolado até 3 (três) dias úteis, antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e abertura do ENVELOPE 1, aos cuidados da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, formada nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº 4.188/2019, no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, à Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, Colina/SP, sob o CEP nº 14.770-015 das 08:00hs. às 17:00hs. A impugnação também poderá ser endereçada para o e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br até o final do dia do último dia do prazo. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer CIDADÃO que não o fizer no prazo estabelecido.

8.7. A intimação e divulgação dos atos do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Colina/SP e também no portal oficial do município, no campo de Chamamento Público (<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>).

9. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

9.1. O presente PROCESSO DE SELEÇÃO será processado e julgado por uma **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo a ser publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP, formada nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº 4.188/2019, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes:

9.1.1. Receber os documentos e Planos de Trabalho e Proposta Financeira previstos no Edital de Chamamento Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- 9.1.2. Analisar, julgar e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- 9.1.3. Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar recursos;
- 9.1.4. Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
- 9.1.5. Instituir Comissões de Apoio das áreas técnicas correspondentes para análise dos documentos técnicos apresentados;
- 9.1.6. A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no item 9.1.4.
- 9.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 9.3. As orientações gerais para elaboração do PLANO DE TRABALHO e da PROPOSTA FINANCEIRA a serem apresentados constam no TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL.
- 9.4. É de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL a elaboração do seu PLANO DE TRABALHO e da sua PROPOSTA FINANCEIRA.
- 9.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e estarão, a qualquer tempo, disponíveis no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

10. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

10.1. Com fundamento no Art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999 e Art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no presente CHAMAMENTO PÚBLICO ocorrerá a inversão de fases em razão da peculiaridade e complexibilidade do objeto. Assim, ficam **INVERTIDAS AS FASES** para a realização primeiramente, da fase de **HABILITAÇÃO** e, na sequência, a fase de **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** e **JULGAMENTO**, em sessão única, em obediência à garantia da duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII, CF/88 e Art. 15, CPC/2015), que se aplica ao procedimento licitatório. Em seguida é que se dará a lavratura da Ata, publicação dos resultados e abertura de prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

10.2. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.2.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA**, exigido no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados em 02 (dois) ENVELOPES fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

10.2.2. Cada um dos **ENVELOPES** deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 10.3 e 10.4 e todos devem ser abertos na **SESSÃO PÚBLICA** a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste **EDITAL** e no aviso publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município de Colina, Jornal de grande circulação e no portal oficial da Prefeitura do Município de Colina na internet.

10.2.3. Os **ENVELOPES 1 e 2** deverão ser apresentados também através de mídia eletrônica (HD externo), separadamente, dentro dos respectivos envelopes, contendo índice, com todas as folhas numeradas sequencialmente e, inclusive, as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com número do processo do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no canto superior esquerdo de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas. As cópias devem ser autenticadas, no formato PDF e dividido em arquivos que não excedam 250 MB.

10.2.3.1. No mesmo momento do ato da entrega da mídia eletrônica (HD externo), solicita-se que seja entregue um backup, também em mídia eletrônica (HD externo), com os mesmos documentos da primeira.

10.2.3.2. O backup visa à prevenção das mídias eletrônicas que estejam corrompidas, ofertando aos partícipes a oportunidade de continuar no certame.

10.2.3.3. Caso as mídias estejam corrompidas por responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a inscrita deverá regularizar em até 24 horas, mediante envio e/ou notificação presencial por parte da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**.

10.2.4. Não serão aceitas complementações, posteriormente à **SESSÃO PÚBLICA**, para entrega dos **ENVELOPES 1 e 2**, sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

10.2.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, prevalecerão os de menor valor.

10.2.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas e sem rasuras.

10.2.7. Somente serão considerados os **PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA** que abrangem a totalidade do **OBJETO**, nos exatos termos deste **EDITAL** e respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.2.7.1. **DA REALIZAÇÃO OU NÃO DE VISTORIA TÉCNICA E EMISSÃO DE ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO**

Apresentação do Anexo VII – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica, a qual é facultativa de ser realizada pela entidade participante, e/ou Declaração formal de conhecimento pleno, emitida pela interessada em participar do certame e assinada pelo responsável técnico, quanto às condições e ao local da realização do objeto da contratação na unidade, deveser acompanhada de servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.7.1.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colina, para a retirada do Anexo VI – Autorização para Vistoria Técnica, no endereço Rua Coronel Nogueira, nº 321 – Jardim São João, Colina/SP, das 08hs. às 16hs. O agendamento de dia e horário da visita técnica deve ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colina, localizada no mesmo endereço.

10.2.7.1.2. A realização de VISTORIA TÉCNICA visa o conhecimento da estrutura organizacional, uma vez que tem por finalidade permitir que as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura (equipamentos médicos, instrumentais e mobiliários), de recursos humanos, sistemas de informação utilizados e outros que julgarem necessários para a elaboração do PLANO DE TRABALHO e respectiva PROPOSTA FINANCEIRA.

10.2.7.1.3. O Anexo VII – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica, deverá ser assinado pelo coordenador administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Municipal vistoriada ou pelo representante da Supervisão Técnica de Saúde da Secretaria Municipal do Município.

10.2.7.1.4. Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina, bem como aqueles que, de alguma forma, estejam incompletos quanto aos itens de preenchimento.

10.2.7.1.5. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP, CNES nº 2095904, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, nº 126, no município de Colina/SP, CEP: 14770-013.

10.3. **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e da capacidade técnica da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, acompanhado de declaração de que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** tomou ciência e concorda com os termos do EDITAL e seus ANEXOS, conforme modelo de Declaração Conjunta (Anexo V).

Na eventualidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participar do CHAMAMENTO PÚBLICO por meio de uma filial, os documentos comprobatórios apresentados que sejam emitidos por autoridades deverão ser referentes tanto à localidade onde a filial está estabelecida, quanto à localidade da sede da entidade.

10.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** sob a característica de Organização Social, sem fins lucrativos e suas alterações, constando como REGULAR, com no mínimo 3 (três) anos de fundação, conforme art. 32, inciso VI, do Decreto municipal nº 4.118/2019;

b) **Ato constitutivo atualizado** e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, atendendo as disposições legais acerca da qualificação de entidades como Organização Social (Lei Municipal nº. 3409/2019, Decreto Municipal nº 4.188/2019 e Decreto Municipal 4.425/2021);

c) **Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigente**, registrada e demais alterações nos termos do art. 34, da Lei federal nº 13.109/2014;

c.1) **Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS**, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, numero e órgão expedidor da carteira de identidade e numero do CPF/MF (contando regular) de cada um deles;

d) Nos termos do art. 11, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019, fica impedida, de modo sumário, a HABILITAÇÃO de entidade que tenha incidido em hipóteses expressas de desqualificação vigente e/ou que tenham questões judiciais e/ou administrativas, pendentes de julgamento de mérito em face do Ente contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- e) Fica impedida, de modo sumário, a **HABILITAÇÃO** de entidade que tenha incidido em apontamentos não regularizados com a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências, conselho profissionais, conselhos municipais, ou qualquer outro Ente federal, estadual, municipal e distrital;
- d) **Certidão de apenados de impedimento de celebrar contrato/participar de licitações** junto ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e do estado da sede do domicílio da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.
- e) **Apresentação do Decreto de qualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL** expedido pelo Município de Colina/SP.

10.3.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser apresentado, para fins de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de solvência e/ou de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta;
- b) Balanço patrimonial completo, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, permitido a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, a demonstração de resultado de exercício - DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão de distribuição cível relativa à inexistência de ação de insolvência civil ajuizada contra a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** participante, emitida pelo juízo de sua sede e, se for o caso, da filial participante do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.
- c) Demonstração de que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.
- c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00 $ILC = AC/PC$
- c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00 $ILG = (AC + ARL) / (PC + PNC)$
- c.3) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00 $ISG = AT / (PC + PNC)$

Onde:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.3.2.1. Os documentos citados acima devem ser exigidos e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.2.2. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que apresentarem os três índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 10.3.2, alínea “c”, serão consideradas habilitadas.

10.3.2.3. A demonstração dos índices deverá ser efetuada mediante a elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documentos oficiais contendo as fórmulas acima indicadas, memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de seu contador;

10.3.2.4. Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas dos últimos 2(dois) exercícios anteriores da Organização Social;

10.3.2.5. Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

10.3.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis que assinam os balanços e demonstrações contábeis da entidade.

10.3.3. RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), constando como REGULAR.**

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) **Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal**, devendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) **Certidão de regularidade de situação junto a Fazenda Estadual da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, do estado onde está estabelecida, caso esteja instalada em outro Estado deverá ser apresentada regularidade junto a Fazenda do Estado de São Paulo, na eventual ausência de cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Portaria estadual CCE-G nº 05/2017.

e) **Certidão de regularidade da situação junto a Fazenda Municipal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL do Município** onde está estabelecida, caso esteja instalada em outro município dever ser apresentada a regularidade junto a Fazenda do Município de Colina/SP, na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

f) **Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).**

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3.3.1. Será **considerada como válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão**, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada a legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

10.3.3.2. **A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do Contrato de Gestão**, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, **deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente**, na forma da Lei.

10.3.4. RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

a) **Comprovação por meio de atestado de Capacidade Técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, que tenha realizado ou participado da administração, e/ou do gerenciamento e execução das ações e serviços nas unidades de saúde, e/ou serviços de saúde, e/ou serviços de atenção à saúde, e/ou unidade de saúde em urgência e emergência, no setor público e/ou privado, contanto que semelhante ao objeto da presente seleção, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de atuação comprovada:**

i) Experiência em gestão de serviços de saúde;

ii) Experiência em gestão de serviços de atenção à saúde;

iii) Experiência em gestão de unidade de saúde em urgência e emergência;

iv) Experiência em Gestão de unidade de saúde em urgência e emergência (Serviços com disponibilidade de atendimento à demanda de urgência nas 24 horas, como Pronto Atendimento e UPA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

a.1) A apresentação dos atestados pelas entidades participantes deverá ser realizada concomitantemente, abrangendo todas as linhas de serviço listadas acima, de modo a contemplar as necessidades de saúde da unidade expostas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante deste EDITAL.

a.2) Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, devendo conter:

- i. A identificação da pessoa jurídica emitente;
- ii. Nome e o cargo do signatário;
- iii. Timbre do emitente;
- iv. Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação, se o caso;
- v. Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, se o caso;
- vi. A tipologia das unidades e os serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

a.3) As entidades participantes poderão apresentar, em acréscimo aos Atestados descritos acima mencionado, cópia de contratos e termos aditivos que complementem as informações constantes nos Atestados. Adicionalmente, quando se tratar de experiência em serviços privados de saúde, poderão ser apresentados outros documentos que complementem a demonstração de experiência, tal como portfólios dos serviços ofertados.

a.4) Não serão admitidas a apresentação de auto declarações, emitidas pela própria entidade participante, visando à comprovação de capacidade técnica e experiência.

b) Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é inscrita ou possui registro em entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina (CREMESP), conforme a Resolução do CFM nº 1.980/2011;

c) Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é inscrita ou possui registro em entidade profissional competente – Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Resolução do COFEN nº 255/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

d) As entidades participantes deverão comprovar no ato da assinatura do Contrato de Gestão, que atualmente a Instituição possui no seu quadro de empregados Responsável Técnico Médico conforme exigências elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA:

i.) **Comprovação por meio de Certificado de Regularidade de Inscrição**, junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMESP) vigente, que ateste o gerenciamento em rede de atenção especializada, equivalente ao objeto da presente seleção; e

ii.) A comprovação do vínculo profissional atual com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ser realizada da seguinte forma:

ii.a) Apresentação de Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, a fim de comprovar que o profissional pertence à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

ii.b) Apresentação de CTPS, caso o profissional pertença ao quadro de empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

ii.c) Termo de Contrato, que comprove o vínculo entre as partes.

10.3.5. VISTORIA TÉCNICA

a) Entrega do atestado de comparecimento de vistoria técnica, a qual é facultativa de ser realizada pela entidade participante, e/ou declaração formal de conhecimento pleno emitida pela interessada em participar do certame e assinada pelo responsável técnico, quanto às condições e ao local da realização do objeto da contratação na unidade, nos termos do item 10.2.7.1.

b) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL que não apresentar um dos documentos descritos na alínea “a” do item 10.3.5 será INABILITADA.

10.4. ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)

ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

O “ENVELOPE 2”, conterà:

10.4.1. PLANO DE TRABALHO

10.4.1.1. PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.4.1.1.1. O PLANO DE TRABALHO deve conter os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste **EDITAL**, do **TERMO DE REFERÊNCIA** e de todas as informações descritas no **QUADRO DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROJETO**, obrigatoriamente aprovado pelo Conselho de Administração e/ou órgão congênere da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

10.4.1.1.2. Os motoristas das ambulâncias em número necessário ao atendimento dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP, são servidores efetivos da Prefeitura do Município de Colina/SP, que deverão ser alocados no Plano de Trabalho a ser apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em escala 12x36 horas.

10.4.1.1.3. No caso de rateio de despesas com as áreas que são da estrutura da própria ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá ser atendido os critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e benefício, devidamente justificados, com demonstração dos critérios metodológicos que serão aplicados, aplicando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.¹

I. Procedimento de compras e apresentação do regulamento de compras.

A Organização Social deverá instituir **regulamento próprio de compras e contratações**, aplicável às aquisições e serviços custeados com recursos públicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e isonomia, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com adequada relação entre preço e qualidade. Nos termos do **entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais**, as Organizações Sociais **não se submetem integralmente ao regime da Lei nº 14.133/2021**, porém **devem adotar regulamento próprio que assegure procedimentos objetivos, transparentes e previamente definidos**, em consonância com os princípios gerais das contratações públicas, especialmente aqueles previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis de forma subsidiária e principiológica. O regulamento deverá ser aprovado pela entidade, integrar o Contrato de Gestão e ser **publicado no Diário Oficial do Município após a assinatura do Contrato de Gestão**, como medida de transparência, controle e fiscalização, conforme orientações dos órgãos de controle externo.

¹ TCE-SP, TC-016805.989.20-9, conselheiro Robson Marinho, 2ª Câmara, Sessão: 20/9/2022 e TCE-SP, TC-005784.989.18-8, conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, 1ª Câmara, Sessão: 27/2/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

II. Apresentação do Plano de Modernização de investimento predial da Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

A Organização Social poderá realizar investimentos prediais pautado na Lei 14.133/2021, tais como: reformas, adaptações, ampliações, adequações físicas, melhorias estruturais e instalações necessárias para assegurar o funcionamento adequado, seguro e contínuo da Unidade de Pronto Atendimento Municipal. Os investimentos prediais a serem realizados **integrarão o patrimônio público** não gerando à Organização Social qualquer direito de propriedade, posse ou indenização futura, **conforme disposto no art. 96 do Código Civil/2022**. A execução de cada investimento predial dependerá de **aprovação prévia do órgão público gestor**, mediante apresentação de: Projeto básico e memorial descritivo; Orçamento detalhado conforme tabela de referência oficial aplicável (SINAPI, CDHU ou equivalente); Cronograma físico-financeiro; ART/RRT correspondente. Compete à Organização Social: Contratar empresas e profissionais habilitados para execução das obras, observando os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e competitividade; Acompanhar, fiscalizar e garantir a adequada execução dos serviços; Manter registro documental completo das etapas da obra; Promover a prestação de contas dos recursos aplicados, conforme normas vigentes. Compete ao órgão público gestor: Analisar e aprovar previamente os projetos e orçamentos; Acompanhar e fiscalizar a execução das obras; Emitir o termo de recebimento das melhorias após a conclusão. Os investimentos prediais deverão observar, obrigatoriamente, as normas sanitárias, de segurança, de acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo a emissão de laudos, certificados e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes. Qualquer investimento predial somente poderá ser executado **dentro dos limites orçamentários anuais previstos no Plano de Trabalho aprovado**, condicionado à efetiva **disponibilidade financeira**, não podendo, em nenhuma hipótese, gerar **obrigações futuras ao ente público sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal**, formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente. A execução de investimentos sem a correspondente previsão orçamentária e sem autorização prévia do Poder Público **não ensejará direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou reconhecimento de dívida**, em consonância com o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, que veda a assunção de obrigações pela Administração Pública sem respaldo orçamentário e sem a observância do devido processo legal.

III. Apresentação do Plano de Melhoria de equipamentos, mobiliários e materiais da Unidade de Pronto Atendimento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Em relação aos equipamentos, mobiliários e materiais, a Unidade conta com todos os itens necessários para a operacionalização do serviço, abrangendo desde os equipamentos essenciais para ressuscitação, manutenção cardiorrespiratória e avaliações clínicas dos pacientes assistidos, até os materiais de apoio, como equipamentos de informática, leitos, armários, instrumentos, entre outros. Todos os equipamentos, mobiliários e materiais estão registrados em inventário (**ANEXO IX**). Após a contratação, será realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social selecionada, a elaboração de um Termo de Cessão de Uso, que será apostilado no processo. A Organização Social (OS) será responsável pela conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, mobiliários e materiais, bem como pelo custeio das despesas de utilidade pública de Internet, garantindo que permaneçam em plenas condições de uso. A OS será responsável pela substituição e/ou aquisição de mobiliários e equipamentos caso sejam devidamente comprovados que o custo acumulado de manutenção ultrapasse um nível aceitável, ou que o mobiliário ou equipamento não atende mais aos padrões de eficiência e produtividade. A responsabilidade pela aquisição de materiais médico-hospitalares, gases medicinais, medicamentos (para uso interno da Unidade), materiais de escritório e limpeza, alimentação para pacientes e acompanhantes após seis horas de permanência, bem como outros insumos necessários à prestação dos serviços, será da Organização Social.

10.4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

10.4.1.2.1. Serão considerados para fins de julgamento e pontuação no certame, apenas os Atestados apresentados no Envelope 02, sendo que os Atestados entregues no Envelope 01 serão analisados para fins de Habilitação.

10.4.2. PROPOSTA FINANCEIRA

10.4.2.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores propostos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para o período de 12 (doze) meses, sendo o desembolso em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

a) A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os valores de custeio para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os itens apresentados nos ANEXOS II, III, correspondente ao total das despesas previstas para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme as instruções abaixo:

I) Deverá ser apresentada Carta Proposta (ANEXO IV) assinada pelo Responsável Legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e/ou seu Representante, devidamente identificado, apontando o cargo e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

nome por extenso, com cópia dos documentos de identificação pessoal, obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração e/ou órgão congênere da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, descrevendo o valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses, ambas com os valores descritos por extenso e em reais, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o **Anexo IV – Carta Proposta;**

II) Deverá ser apresentado Proposta Financeira de Custeio da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina e SAMU - 192, objeto deste chamamento, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios etc.) para o período de 12 (doze) meses, conforme modelo no **Anexo XI – Plano Orçamentário e de Custeio;**

III) A estimativa do valor mensal despendido para a rubrica de “Materiais e Medicamentos Hospitalares” para o serviço do Pronto Atendimento Municipal, referente ao ano de 2025, perfaz a quantia mensal, aproximada, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando a Unidade existente no período referenciado de 2025. O referido valor já está contemplado no valor referencial mensal;

b) O **ANEXO XII – Planilha de preenchimento de Cargos e Remuneração**, deverá conter: Remuneração, Encargos, Benefícios, Previsões de direitos de profissionais e de categorias, outras despesas e valor total para cada cargo.

10.4.2.2. A PROPOSTA FINANCEIRA TOTAL terá o valor referencial de R\$ 8.453.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), para o período de 12 (doze) meses do Contrato de Gestão.

10.4.2.3. A PROPOSTA FINANCEIRA MENSAL terá o valor referencial de R\$704.416,66 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

10.4.2.4. Todas as Planilhas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da participante e devidamente identificado, com cargo, nome por extenso e CPF.

10.5. DA SESSÃO PÚBLICA

10.5.1. Serão considerados, para fins de habilitação das entidades e posterior julgamento das propostas, os documentos especificados no item 10.3 e 10.4 deste EDITAL, que deverão ser apresentados nos ENVELOPES 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.5.2. Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seus ANEXOS, ou, ainda, apresentá-lo com irregularidades detectadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO à luz do EDITAL.

10.5.3. Todas as entidades participantes, por meio de seus representantes, nos termos do item 10.6, acompanharão a abertura dos envelopes, pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, e conferência dos documentos constantes nos “ENVELOPES 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 2 - PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA”. Na sequência, será consignado em Ata, a ser assinada por todos os representantes credenciados presentes. Após será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** analise, julgue e classifique os Planos de Trabalho.

10.5.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dará a publicidade das análises dos documentos apresentados pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, considerando-as habilitadas/inabilitadas e classificadas/desclassificadas, e com resultado da classificação final com as pontuações obtidas.

10.5.5. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO os PARTICIPANTES que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 10.3, sobre “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deste EDITAL.

10.5.6. É facultado à **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, em qualquer fase do certame, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.188/2019, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.

10.5.7. Após o exame dos documentos constantes dos ENVELOPES 1 e 2, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, correndo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso a ser encaminhado no e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.5.8. Na hipótese de interposição de recurso, as demais Organizações Sociais interessadas poderão apresentar impugnação ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação de sua interposição.

10.5.9. Havendo interposição de recurso, a análise será exercida pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO no prazo de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.5.10. O “ENVELOPE 2” da ORGANIZAÇÃO SOCIAL inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após o não provimento aos recursos interpostos.

10.5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta realizada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, observando eventual prazo recursal de 03 (três) dias úteis da decisão de aceite, respeitando os princípios da ampla defesa, do contraditório e do respectivo procedimento administrativo estabelecido neste EDITAL.

10.5.12. O “ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA”, das participantes HABILITADAS serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em ato contínuo da fase de HABILITAÇÃO.

10.5.13. Na sessão designada para abertura do “ENVELOPE 2”, os presentes poderão analisar o conteúdo dos mesmos, e posteriormente a sessão pública será suspensa por 5 (cinco) dias úteis para que a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO proceda a avaliação e julgamento do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA, de acordo com os critérios estabelecidos no item 10.4 e 11 deste EDITAL.

10.5.14. Realizada a avaliação, julgamento e classificação do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA, sem ocorrência de interposição de recurso, ou após o julgamento destes, o julgamento final será publicado no Diário Oficial do Município, com comunicação às participantes. Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá então à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para homologação da seleção e adjudicação da entidade classificada em primeiro lugar, determinando sua convocação para assinatura do contrato.

10.5.15. Serão considerados desclassificados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO os PARTICIPANTES que apresentarem:

- a) O PLANO DE TRABALHO incompleto;
- b) A PROPOSTA FINANCEIRA incompleta;
- c) A PROPOSTA FINANCEIRA cuja quantia seja superior ao valor referencial constante nos itens 10.4.2.2 e 10.4.2.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.5.16. DA SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

10.5.17. Os resultados de cada etapa de Habilitação, Classificação e Julgamento serão comunicados aos participantes do processo seletivo através de publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O representante credenciado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no mesmo dia, local e horário designado para o início da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES (conforme convocação no portal oficial do Município de Colina), carteira de identidade ou documento similar, a procuração se representante, ou documento equivalente, por meio de:

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

i. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado junto com cópia do documento de identidade do signatário.

ii. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

iii. No instrumento particular de mandato poderá conter mais de 01 (um) representante, no mais, no âmbito da SESSÃO PÚBLICA será admitido apenas 01 (um) representante credenciado.

b) Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

10.6.1. Os documentos de representação das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO com cópias juntadas ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO

10.6.2. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL no dia da SESSÃO PÚBLICA. A qualquer momento, durante o PROCESSO DE SELEÇÃO, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 10.6, alíneas “a” e “b”.

10.6.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS por ela representadas.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Este item descreve os critérios que serão utilizados para a classificação do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA a serem elaborados pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes deste processo seletivo.

11.1. Critérios de classificação do PLANO DE TRABALHO

11.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/EXPERIÊNCIA

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

Serão desclassificadas os Planos de Trabalhos que:

- Não atenderem às exigências deste do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA;
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, com valores acima do estimado pela Administração Pública Municipal, e manifestamente, inexequíveis.

No julgamento da Pontuação Técnica do Plano de Trabalho, para a definição da Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado), conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**QUADRO DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO
 TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO.**

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 - ÁREA DE ATIVIDADE	1. Organização da Atividade:	
	Implantação de Fluxos: a) Operacional, compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internas; b) Registros e documentos de usuários e administrativos; c) Unidirecional para materiais esterilizados; d) Unidirecional de resíduos de saúde; e) Limpeza da unidade.	1,0 ponto para cada fluxo apresentado. Máximo 5,0 pontos
	Implantação da Gestão: a) Logística de suprimento; b) Proposta para regimento interno da unidade; c) Proposta para regimento do serviço de enfermagem; d) Proposta para regimento do corpo clínico.	1,0 ponto para cada item apresentado. Máximo 4,0 pontos
	Implantação de Processos: a) Proposta de manual de protocolos assistenciais; b) Proposta de manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos; c) Proposta de manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio; d) Manual de rotinas para administração contábil/financeira; e) Manual de rotinas administrativas para gestão documental e arquivos.	1,0 ponto para cada item apresentado. Máximo 5,0 pontos
C2 - ÁREA DA QUALIDADE E	2. Qualidade Objetiva	
	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	1,0 ponto
	Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	1,0 ponto
	Comissão de Verificação de Óbitos	1,0 ponto
	Comissão de Controle e Infecção Hospitalar- CCIH	1,0 ponto
	Comissão de Ética Médica	1,0 ponto
	Comissão de Ética de Enfermagem	1,0 ponto
	3. Qualidade Subjetiva	
	Acolhimento: a) Manual ou fluxo com indicação das formas de notificação, recepção, orientação aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de Risco; b) Como irá desenvolver as Políticas de Humanização e os dispositivos do Programa Nacional de Humanização (PNH).	2,0 pontos para cada item apresentado Máximo 4,0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	<p>Atendimento: Proposta para a implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de Pesquisa de Satisfação do Usuário, estabelecendo como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário:</p> <p>a) Instrumento de pesquisa; b) Frequência; c) Sistemática das ações corretivas; d) Sistemática de monitoramento; e) Garantida qualidade da informação.</p>	<p>1,0 ponto para cada item apresentado</p> <p>Máximo 5,0 pontos</p>
	<p>Sistema de Gestão:</p> <p>a) Apresentação de dimensionamento de recursos humanos de acordo com a equipe assistencial exigida no Termo de Referência; b) Programa de qualidade a ser implantado nas Unidades de Saúde compreendendo diretrizes, definição de responsabilidades, plano de gestão da qualidade, ferramentas de qualidade e Metodologia de projetos. (PAM E SAMU 192 Suporte básico de vida)</p>	<p>3,0 pontos para cada item apresentado.</p> <p>Máximo 6,0 pontos</p>
C3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	4. Experiência em gestão de unidades de Saúde da proponente e de seu corpo diretivo	
	<p>Comprovação de gerenciamento em serviço de saúde;</p> <p>a) Menor de 2 anos (2,0 pontos); b) De 3 a 5 anos (5,0 pontos); c) Acima de 5 anos(10 pontos).</p>	<p>Máximo 10,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Comprovação de gerenciamento em serviço de saúde em atenção à Urgência e Emergência:</p> <p>a) Menor de 2 anos (2,0 pontos); b) De 2 a 5 anos (5,0 pontos); c) Acima de 5 anos (10pontos).</p>	<p>Máximo 10,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Tempo de experiência de gestão em saúde do Responsável Técnico Médico da Instituição:</p> <p>a) Menor de 1 ano (1,0 ponto); b) De 1 a 3 anos (2,0pontos); c) Acima de 3 anos (5,0 pontos).</p>	<p>Máximo 5,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Apresentação de Certificado de acreditação ou selos de qualidade emitidos por órgãos reconhecidos pelo SUS.</p>	<p>2,0 pontos</p>
	<p>Titulação de Especialistas de Gestão em área da Saúde de membro da direção e ou equipe técnica da entidade Apresentar titulação de especialista por meio de diploma ou declaração de conclusão:</p> <p>a) 1 membro (5 pontos); b) 2 membros (10 pontos); c) 3 membros)15 pontos).</p>	<p>Máximo 15,0 pontos (nota não acumulativa)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5. Capacidade Gerencial e Assistencial	
C4 - CAPACIDADE GERENCIAL E ASSISTENCIAL	Estrutura da Direção e da Organização: a) Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo e da estrutura a ser implantada na unidade; b) Estruturação dos processos gerenciais do Pronto Atendimento Municipal, incluindo rotinas de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços, com definição de responsabilidades e fluxos decisórios. c) Definição e aplicação de mecanismos de gestão e acompanhamento , com utilização de indicadores de desempenho assistenciais e operacionais, que permitam evidenciar a efetividade do atendimento prestado, a resolutividade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas. 2,0 pontos para cada item apresentado Máximo de 6,0 pontos
	Política de Recursos Humanos: a) Apresentação de projeto voltado á saúde do trabalhador no serviços de urgência e emergência; b) Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Conduitas. 2,0 pontos para cada item apresentado Máximo 4,0 pontos
	Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades de Saúde: Será avaliada a experiência da proponente em termos de tempo de atividade de gestão de Unidades de Saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. Máximo de 3,0 pontos
	Apresentação de comprovante de cadastro: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (5 pontos). Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social –CEBAS (5 pontos). 5,0 pontos para cada item apresentado Máximo de 10,0 pontos
Total Geral	
100 Pontos	

O julgamento Técnico do Plano de Trabalho terá nota máxima conjunta de 100 (cem) pontos, conforme a pontuação acima indicada.

Com o objetivo de conferir maior objetividade, transparência e isonomia ao julgamento das propostas técnicas, nos termos do artigo 11 e do artigo 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as boas práticas preconizadas pelos Tribunais de Contas (TCU e TCESP), a definição expressa dos parâmetros de aferição das notas atribuídas aos critérios constantes do item "Quadro de Definição dos Critérios Básicos para Avaliação Técnica do Plano de Trabalho". Assim, com exceção do critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

“C3 – Qualificação Técnica”, cuja pontuação permanecerá conforme as faixas temporais e documentais já descritas no edital, os demais critérios (C1, C2 e C4) deverão ser avaliados com base nos seguintes parâmetros objetivos de julgamento:

Nível de Atendimento	Condição Observada pela Comissão Julgadora	Pontuação a ser Atribuída
Atendimento Integral	O item exigido foi integralmente apresentado, de forma completa, coerente, compatível com o Termo de Referência e com documentação comprobatória suficiente.	100% da pontuação prevista
Atendimento Parcial	O item foi apresentado de forma incompleta, genérica ou com ausência parcial de comprovação técnica, documental ou metodológica.	50% da pontuação prevista
Não Atendimento	O item não foi apresentado ou não guarda pertinência técnica com o objeto da contratação.	0 (zero) ponto

No julgamento da pontuação da proposta para a definição da Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação: $NTPT = C1 + C2 + C3 + C4$.

As proponentes que não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT) serão desclassificadas.

12. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

Serão desclassificadas as PROPONENTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS, ultrapassem o valor de referência estipulado no EDITAL e que contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores superiores ao estabelecidos ou manifestamente inexequíveis;

A Nota Final de Pontuação Financeira(NPF) de cada PROPONENTE se fará de acordo com o seguinte critério:

CRITÉRIO - VALOR FINANCEIRO	PONTUAÇÃO
TOTAL PARA GESTÃO DO PAM	
Valor global proposto deve ser igual ou menor ao valor máximo que poderá ser	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

repassado anualmente pela Contratante	
Menor valor global proposto	100
2º Menor valor global proposto	98
3º Menor valor global proposto	96
4º Menor valor global proposto	94
5º Menor valor global proposto	92
6º Menor valor global proposto	90
7º Menor valor global proposto	88
8º Menor valor global proposto	86

Havendo outras organizações participantes, a pontuação será avaliada, considerando-se a redução de 02 (pontos), conforme quadro acima.

A seleção das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS será baseada nas notas atribuídas aos seus Planos de Trabalho e Proposta Financeira, com os seguintes pesos:

- Plano de Trabalho: 70%;
- Proposta Financeira: 30%.

A nota classificatória final das PROPONENTES será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações dos Planos de Trabalho e Proposta Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,7 \times NPT + 0,3 \times NPF$$

Sendo:

NF = Nota Final da Proposta

NPT = Nota do Plano de Trabalho

NPF = Nota da Proposta Financeira.

O critério de desempate será no seguinte critério:

- Critério 1: maior pontuação do **PLANO DE TRABALHO**;
- Critério 2: maior pontuação da **PROPOSTA FINANCEIRA**;
- Critério 3: maior nota obtida no Item 4 da **C3 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.
- Critério 4: maior nota obtida no Item 4 da **C2 -ÁREA DA QUALIDADE**.
- Critério 5: maior nota obtida no Item 4 da **C4-CAPACIDADE GERENCIAL E ASSISTENCIAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Será desclassificado o Projeto que:

- Não comprovar experiência anterior em gerenciamento em unidades de saúde.
- Não atenderem às exigências deste Edital.
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP, com valores manifestamente inexequíveis.
- Serão desclassificadas as Entidades cuja Nota Final seja inferior a 60 (sessenta) pontos, tendo em vista a qualidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

A classificação das proponentes se fará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarada vencedora a proponente que alcançar a maior avaliação total.

O resultado do julgamento declarando a proponente vencedora será proferido pela Comissão, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município e Portal Oficial do Município de Colina/SP.

Decorridos os prazos estipulados para a interposição de recursos, ou após o julgamento dos mesmos, ou, ainda, em caso de manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a proponente que já se encontrar habilitada e classificada em melhor posição será declarada vencedora do presente Processo de Seleção Pública.

Além dos itens especificados neste objeto, a prestação de serviço pela contratada deverá estar em acordo com o EDITAL e seus ANEXOS, legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços de urgência, em especial a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2079, de 14 de agosto de 2014.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos Recursos Administrativos

13.1.1. Após a declaração do vencedor, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

13.1.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devendo exarar a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Colina/SP, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no Paço Municipal. Os recursos também poderão ser endereçados para o e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br no mesmo prazo.
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

13.4. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata, referida no item 13.1, terão efeito suspensivo obrigatório.

13.5. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. REGRAS DE TRANSIÇÃO

14.1. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL VENCEDORA, durante o qual a atual ORGANIZAÇÃO SOCIAL e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

14.2. O período de transição será estabelecido de forma conjunta entre as entidades com acompanhante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colina/SP.

15. DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1. A entidade PARTICIPANTE do CHAMAMENTO PÚBLICO que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do presente Edital e/ou;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.2. As penalidades serão aplicadas em consequência de fato superveniente, justificável, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.2. As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Colina/SP e no Portal Oficial do Município. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura de eventuais prazos para entrega dos mesmos, a critério e deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

16.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias:

10 - Saúde

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020005 - Gestão da Saúde Municipal

103020005.2.133- Manutenção da Atenção Especializada

3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

16.4. A data de início da execução do presente objeto é 06 de março de 2026, às 00:00 horas, tendo em vista que o atendimento é de atenção em saúde, configurando-se serviço público essencial (art. 22, CDC/1990 c/c art. 10, inciso II da Lei de Greve (Lei federal nº 7.783/1989);

16.5. Nos termos do art. 11, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019, fica impedida, de modo sumário, o credenciamento de entidade que tenha incidido em hipóteses expressas de desqualificação vigente e/ou que tenham questões judiciais pendentes de julgamento de mérito em face do Ente contratante;

16.6. Nas profissões regulamentadas que obedecem ao piso nacional da categoria, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá observar a legislação e cumprir o pagamento do piso salarial da região e/ou base territorial;

16.7. O valor do CONTRATO a ser celebrado, decorrente deste CHAMAMENTO PÚBLICO, será corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), valendo como data base, a data de assinatura do contrato;

16.8. Os casos omissos neste EDITAL serão objeto de deliberação, por provocação ou de ofício, pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, atendendo aos princípios da Administração Pública, à Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, à Indisponibilidade do Interesse Público e legislação correlata.

Colina/SP, 31 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Comissão Especial de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO I
CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA	HORÁRIO	EVENTO
31/12/2025		Publicação do presente Edital, por meio de extrato no Diário Oficial do Município
02/01/2026		Publicação do presente Edital, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional
21/01/2026	Até as 16:30 horas Conforme Edital	Prazo final para pedidos de esclarecimentos e impugnações
26/01/2026	Até as 09:00 horas	Prazo final para apresentação dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (Plano de Trabalho/Proposta Financeira)
26/01/2026	Até as 09:00 horas	Credenciamento de representantes das entidades interessadas para Sessão Pública e recebimento de documentos
26/01/2026	A partir das 09:30 horas	Início da Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e envelope nº 02 (Plano de Trabalho/Proposta Financeira) para rubrica e análise de documentos
Até 03/02/2026	Podendo ser publicado antecipadamente, caso a Comissão conclua a análise preliminarmente ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis.	Publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município.
	3 (três) dias úteis após a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município	Prazo de apresentação de recurso de habilitação/inabilitação
	3 (três) dias úteis após a notificação de interposição de recurso (se houver)	Prazo de apresentação das contrarrazões de recursos
	Após o julgamento dos recursos e contrarrazões	Publicação do resultado de julgamento dos recursos e contrarrazões de recursos, se houverem; e Publicação da classificação final no Diário Oficial do Município.
	Após Publicação da classificação final no Diário Oficial do Município	Início do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso da classificação final
	3 (três) dias úteis após a notificação de interposição de recurso (se houver)	Prazo para apresentação das contrarrazões de recursos
	Após o julgamento dos recursos e contrarrazões (se houver)	Publicação Final do Resultado e Homologação do Chamamento Público no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - E.T.P. (EM ARQUIVO DIGITAL)

Disponível para consulta e conhecimento no link:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - T.R. (EM ARQUIVO DIGITAL)

Disponível para consulta e conhecimento no link:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Anexo IV
Carta Proposta

À Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Especial de Seleção

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador da Carteira de Identidade nº.....e inscrito no CPF/MF sob o nº....., apresenta sua Proposta Financeira para a Gestão de Unidades de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025, conforme abaixo descrita:

O Valor Global da Proposta é de:

- R\$ xxx.xxx.xxx,xx;

O Valor Mensal da Proposta é de:

- R\$ xxx.xxx.xxx,xx;

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
3. Declara que tem a prévia ciência, compreensão, tempo hábil e suficiente para execução do objeto, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

4. Os valores apresentados devem estar em consonância com o Plano Orçamentário de Custeio.

Colina, //

Razão Social da Organização Social

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº, com sede no endereço, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, com objetivo de participar do Chamamento Público nº 008/2025 – Processo nº 4048/2025, cujo objeto é o **Gerenciamento e a Execução das Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às Atividades de Urgência, Emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito Municipal e Regional**, DECLARA sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Sua diretoria não incide nas vedações constantes conforme a Lei Federal nº 9.637/1998 e seguintes;
- i) Não possui no quadro gestor nem na diretoria agente público, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas direção;

j) **Declaração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Município/Estado, de de _____.

Razão Social da Organização Social

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VI

Autorização de Vistoria Técnica

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL..

Prezados (a) Srs.(a) Gerentes: A Secretaria Municipal da Saúde, através da COORDENADORIA XXXXXXXXXXXX, autoriza a Organização Social..... a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas, infraestrutura e recursos humanos das Unidades de Saúde abaixo relacionadas, que serão objeto do futuro Contrato de Gestão da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde COLINA/SP, visando à elaboração do PLANO DE TRABALHO. Relação das unidades e serviços a serem visitadas:

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP, CNES nº 2095904, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126, no município de Colina-SP

Recomenda-se o acompanhamento pelo gerente/ ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Colina, //

Secretaria Municipal de Saúde Colina/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VII

Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP, CNES nº 2095904, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126, no município de Colina-SP.

Nesta data, compareceu a Organização Social e vistoriou o local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais, equipamentos e recursos humanos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

() Nesta data, esta Organização Social declara conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Colina, //

Assinatura/RF ou RG do Gerente da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ou Representante da Supervisão Técnica de Saúde

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO LOCAL DA
EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº....., com sede no endereço....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., com objetivo de participar do Chamamento Público nº 008/2025 – Processo nº 4048/2025, cujo objeto é o **Gerenciamento e a Execução das Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às Atividades de Urgência, Emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito Municipal e Regional, DECLARA** sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que através do Representante legal tomou conhecimento pleno quanto às condições do local da realização do objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

Município/Estado, de _____.

Razão Social da Organização Social

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Nome do Representante Legal

ANEXO IX
RELATÓRIO DE PATRIMÔNIO/INVENTÁRIO DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO (EM ARQUIVO DIGITAL)

Disponível para consulta e conhecimento no link:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RELATÓRIO DE PATRIMÔNIO/INVENTÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

O objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social, podem ser aferidos no portal oficial do Município de Colina/SP, na área destinada aos Editais/Consulta Pública, no link abaixo:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>

Haja vista que inventários desta natureza são demasiadamente extensos, utilizamos o meio virtual para atendimento ao previsto no presente EDITAL e no TERMO DE REFÊNCIA, com aval da Coordenadoria Jurídica desta pasta.

Portanto, a Organização Social DECLARA que tomou ciência deste anexo com o acervo patrimonial em sua íntegra, constante link de acesso, supra citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Razão Social da Organização Social

Nome do Representante Legal

ANEXO XI

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

PLANO ORÇAMENTÁRIO		
PERÍODO:		
PARCEIRA:		
Código	RUBRICAS DE DESPESAS	TOTAL
	PESSOAL E REFLEXO	
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	#REF:
	SALÁRIO LIQUIDO	
	ADICIONAL INSALUBRIDADE	
	ADICIONAL NOTURNO	
	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
	OUTROS PROVENTOS DE PESSOAL PRÓPRIO	
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – 13º	#REF:
	13º SALÁRIO	
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – FÉRIAS	#REF:
	FÉRIAS	
	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	
	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	#REF:
	SALÁRIO – INSS RETIDO	
	SALÁRIO - IRRF	
	SALÁRIO – INSS PATRONAL	
	FGTS	
	PIS	
	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES – 13º	#REF:
	13º SALÁRIO – FGTS	
	13º SALÁRIO – INSS RETIDO	

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	13º SALÁRIO – IRRF	
	13º SALÁRIO – INSS PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES – FÉRIAS	#REF:
	FÉRIAS – FGTS	
	FÉRIAS – INSS RETIDO	
	FÉRIAS – IRRF	
	FÉRIAS – INSS PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	BENEFÍCIOS	#REF:
	VALE TRANSPORTE	
	VALE REFEIÇÃO	
	CESTA BÁSICA	
	CONVENIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	OUTROS BENEFÍCIOS	
	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	#REF:
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	
	RESCISÃO – INSS RETIDO	
	RESCISÃO – IRRF	
	RESCISÃO - FGTS	
	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
	MATERIAL DE CONSUMO	
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	#REF:
	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
	OUTROS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	
	MATERIAL DE CONSUMO	#REF:
	MATERIAL DE LIMPEZA	
	UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
	MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
	MATERIAL MÉDICO/MEDICAMENTO	#REF:
	DROGAS E MEDICAMENTOS DIVERSOS	
	PRODUTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
	GASES MEDICINAIS	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	SERVIÇOS TERCERIZADOS	#REF:
	ASSESSORIA CONTABIL/JURIDICA	
	LAVANDERIA/HOTELARIA	
	GENERO ALIMENTICIO	
	SERVIÇOS GRÁFICOS	
	OUTROS SERVIÇOS TERCERIZADOS	
	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS TERCERIZADOS	#REF:
	SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS - PJ	
	DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - PJ	
	SERVIÇO ASSISTENCIAL – RPA	
	EXAMES LABORATÓRIAS	
	EXAMES DE RAIOS X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	EXAME DE TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	
	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS	
	MANUTENÇÃO	
	MANUTENÇÃO	#REF:
	MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES	
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO	
	MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES, MOVEIS E UTENSILIOS	
	MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS	
	T I	
	DESPESAS	
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS	
	DESPESAS DIVERSAS	
	UTILIDADE PÚBLICA	#REF:
	INTERNET	
	TAXAS E IMPOSTOS	#REF:
	TAXAS E IMPOSTOS	
	DESPESAS BANCÁRIAS	#REF:
	DESPESAS BANCÁRIAS	
	OUTRAS DESPESAS	#REF:
	RATEIO INSTITUCIONAL	
	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	
	TOTAL GERAL	#REF:

Data

nome e assinatura

CPF do representante legal/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO XII

PLANILHA DE PREENCHIMENTO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

Descrição dos Cargos		Remuneração – R\$			Benefícios – R\$			
Categoria Profissional/Cargo	Jornada/carga horária semanal	Salário	Insalubridade	Adicionais	*	*	*	*
(*) Descrever os serviços								

Obs.: Anexar a relação de adicionais ou gratificações utilizados por categoria descrevendo como são aplicados

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO XIV
QUADRO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA OBRIGATÓRIA (EM ARQUIVO
DIGITAL)

Disponível para consulta e conhecimento no link:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO (EM ARQUIVO DIGITAL)

Disponível para consulta e conhecimento no link:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.048/2025

RETIFICAÇÃO Nº 001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial de Seleção, **RETIFICA** o Chamamento Público nº 008/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 02/01/2026, objeto: Chamamento Público para seleção de Organização Social para gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às atividades de urgência, emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da rede de atenção às urgências no âmbito municipal e regional. Ficam retificados os seguintes pontos:

DOCUMENTO	EDITAL
PUBLICADO	

10.3.4. RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

a) **Comprovação por meio de atestado de Capacidade Técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, que tenha realizado ou participado da administração, e/ou do gerenciamento e execução das ações e serviços nas unidades de saúde, e/ou serviços de saúde, e/ou serviços de atenção à saúde, e/ou unidade de saúde em urgência e emergência, no setor público e/ou privado, contanto que semelhante ao objeto da presente seleção, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de atuação comprovada:**

- i) Experiência em gestão de serviços de saúde;
 - ii) Experiência em gestão de serviços de atenção à saúde;
 - iii) Experiência em gestão de unidade de saúde em urgência e emergência;
 - iv) Experiência em Gestão de unidade de saúde em urgência e emergência (Serviços com disponibilidade de atendimento à demanda de urgência nas 24 horas, como Pronto Atendimento e UPA);
- a.1) A apresentação dos atestados pelas entidades participantes deverá ser realizada concomitantemente, abrangendo todas as linhas de serviço listadas acima, de modo a contemplar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

necessidades de saúde da unidade expostas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante deste EDITAL.

a.2) Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, devendo conter:

- i. A identificação da pessoa jurídica emitente;
- ii. Nome e o cargo do signatário;
- iii. Timbre do emitente;
- iv. Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação, se o caso;
- v. Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, se o caso;
- vi. A tipologia das unidades e os serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

a.3) As entidades participantes poderão apresentar, em acréscimo aos Atestados descritos acima mencionado, cópia de contratos e termos aditivos que complementem as informações constantes nos Atestados. Adicionalmente, quando se tratar de experiência em serviços privados de saúde, poderão ser apresentados outros documentos que complementem a demonstração de experiência, tal como portfólios dos serviços ofertados.

a.4) **Não serão admitidas a apresentação de auto declarações, emitidas pela própria entidade participante, visando à comprovação de capacidade técnica e experiência.**

b) **Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é inscrita ou possui registro em entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina (CREMESP), conforme a Resolução do CFM nº 1.980/2011;**

c) **Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é inscrita ou possui registro em entidade profissional competente – Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Resolução do COFEN nº 255/2001.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

d) As entidades participantes deverão comprovar no ato da assinatura do Contrato de Gestão, que atualmente a Instituição possui no seu quadro de empregados Responsável Técnico Médico conforme exigências elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA:

i.) **Comprovação por meio de Certificado de Regularidade de Inscrição**, junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMESP) vigente, que ateste o gerenciamento em rede de atenção especializada, equivalente ao objeto da presente seleção; e

ii.) A comprovação do vínculo profissional atual com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ser realizada da seguinte forma:

ii.a) Apresentação de Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, a fim de comprovar que o profissional pertence à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

ii.b) Apresentação de CTPS, caso o profissional pertença ao quadro de empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

ii.c) Termo de Contrato, que comprove o vínculo entre as partes.

RETIFICAÇÃO - NOVA REDAÇÃO

10.3.4. RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

a) **Comprovação por meio de atestado de Capacidade Técnica da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, que tenha realizado ou participado da administração, e/ou do gerenciamento e execução das ações e serviços nas unidades de saúde, e/ou serviços de saúde, e/ou serviços de atenção à saúde, e/ou unidade de saúde em urgência e emergência, no setor público e/ou privado, contanto que semelhante ao objeto da presente seleção, **com no mínimo 12 (doze) meses de atuação comprovada:**

i) Experiência em gestão de serviços de saúde;

ii) Experiência em gestão de serviços de atenção à saúde;

iii) Experiência em gestão de unidade de saúde em urgência e emergência;

iv) Experiência em Gestão de unidade de saúde em urgência e emergência (Serviços com disponibilidade de atendimento à demanda de urgência nas 24 horas, como Pronto Atendimento e UPA);

a.1) A apresentação dos atestados pelas entidades participantes deverá ser realizada concomitantemente, abrangendo todas as linhas de serviço listadas acima, de modo a contemplar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

necessidades de saúde da unidade expostas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante deste EDITAL.

a.2) Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, devendo conter:

- vii. A identificação da pessoa jurídica emitente;
- viii. Nome e o cargo do signatário;
- ix. Timbre do emitente;
- x. Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação, se o caso;
- xi. Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, se o caso;
- xii. A tipologia das unidades e os serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

a.3) As entidades participantes poderão apresentar, em acréscimo aos Atestados descritos acima mencionado, cópia de contratos e termos aditivos que complementem as informações constantes nos Atestados. Adicionalmente, quando se tratar de experiência em serviços privados de saúde, poderão ser apresentados outros documentos que complementem a demonstração de experiência, tal como portfólios dos serviços ofertados.

a.4) **Não serão admitidas a apresentação de auto declarações, emitidas pela própria entidade participante, visando à comprovação de capacidade técnica e experiência.**

b) **Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é inscrita ou possui registro em entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina (CREMESP), conforme a Resolução do CFM nº 1.980/2011;**

c) **Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é inscrita ou possui registro em entidade profissional competente – Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Resolução do COFEN nº 255/2001.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

d) As entidades participantes deverão comprovar no ato da assinatura do Contrato de Gestão, que atualmente a Instituição possui no seu quadro de empregados Responsável Técnico Médico conforme exigências elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA:

i.) **Comprovação por meio de Certificado de Regularidade de Inscrição**, junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMESP) vigente, que ateste o gerenciamento em rede de atenção especializada, equivalente ao objeto da presente seleção; e

ii.) A comprovação do vínculo profissional atual com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ser realizada da seguinte forma:

ii.a) Apresentação de Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, a fim de comprovar que o profissional pertence à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

ii.b) Apresentação de CTPS, caso o profissional pertença ao quadro de empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

ii.c) Termo de Contrato, que comprove o vínculo entre as partes.

DOCUMENTOS

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

PUBLICADO

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Este item descreve os critérios que serão utilizados para a classificação do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA a serem elaborados pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes deste processo seletivo.

11.1. Critérios de classificação do PLANO DE TRABALHO

11.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/EXPERIÊNCIA

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

Serão desclassificadas os Planos de Trabalhos que:

- Não atenderem às exigências deste do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA;
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, com valores acima do estimado pela Administração Pública Municipal, e manifestamente, inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

No julgamento da Pontuação Técnica do Plano de Trabalho, para a definição da Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado), conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

QUADRO DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO.

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 - ÁREA DE ATIVIDADE	1. Organização da Atividade:	
	Implantação de Fluxos: a) Operacional, compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internas; b) Registros e documentos de usuários e administrativos; c) Unidirecional para materiais esterilizados; d) Unidirecional de resíduos de saúde; e) Limpeza da unidade.	1,0 ponto para cada fluxo apresentado. Máximo 5,0 pontos
	Implantação da Gestão: a) Logística de suprimento; b) Proposta para regimento interno da unidade; c) Proposta para regimento do serviço de enfermagem; d) Proposta para regimento do corpo clínico.	1,0 ponto para cada item apresentado. Máximo 4,0 pontos
	Implantação de Processos: a) Proposta de manual de protocolos assistenciais; b) Proposta de manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos; c) Proposta de manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio; d) Manual de rotinas para administração contábil/financeira; e) Manual de rotinas administrativas para gestão documental e arquivos.	1,0 ponto para cada item apresentado. Máximo 5,0 pontos
C2 - ÁREA DA QUALIDADE E	2. Qualidade Objetiva	
	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	1,0 ponto
	Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	1,0 ponto
	Comissão de Verificação de Óbitos	1,0 ponto
	Comissão de Controle e Infecção Hospitalar- CCIH	1,0 ponto
	Comissão de Ética Médica	1,0 ponto
	Comissão de Ética de Enfermagem	1,0 ponto
	3. Qualidade Subjetiva	
Acolhimento: a) Manual ou fluxo com indicação das formas de notificação, recepção, orientação aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de Risco; b) Como irá desenvolver as Políticas de Humanização e os dispositivos do Programa Nacional de Humanização (PNH).	2,0 pontos para cada item apresentado Máximo 4,0 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	<p>Atendimento: Proposta para a implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de Pesquisa de Satisfação do Usuário, estabelecendo como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário:</p> <p>a) Instrumento de pesquisa; b) Frequência; c) Sistemática das ações corretivas; d) Sistemática de monitoramento; e) Garantida qualidade da informação.</p>	<p>1,0 ponto para cada item apresentado</p> <p>Máximo 5,0 pontos</p>
	<p>Sistema de Gestão:</p> <p>a) Apresentação de dimensionamento de recursos humanos de acordo com a equipe assistencial exigida no Termo de Referência; b) Programa de qualidade a ser implantado nas Unidades de Saúde compreendendo diretrizes, definição de responsabilidades, plano de gestão da qualidade, ferramentas de qualidade e Metodologia de projetos. (PAM E SAMU 192 Suporte básico de vida)</p>	<p>3,0 pontos para cada item apresentado.</p> <p>Máximo 6,0 pontos</p>
C3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	4. Experiência em gestão de unidades de Saúde da proponente e de seu corpo diretivo	
	<p>Comprovação de gerenciamento em serviço de saúde;</p> <p>a) Menor de 2 anos (2,0 pontos); b) De 3 a 5 anos (5,0 pontos); c) Acima de 5 anos(10 pontos).</p>	<p>Máximo 10,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Comprovação de gerenciamento em serviço de saúde em atenção à Urgência e Emergência:</p> <p>a) Menor de 2 anos (2,0 pontos); b) De 2 a 5 anos (5,0 pontos); c) Acima de 5 anos (10pontos).</p>	<p>Máximo 10,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Tempo de experiência de gestão em saúde do Responsável Técnico Médico da Instituição:</p> <p>a) Menor de 1 ano (1,0 ponto); b) De 1 a 3 anos (2,0pontos); c) Acima de 3 anos (5,0 pontos).</p>	<p>Máximo 5,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Apresentação de Certificado de acreditação ou selos de qualidade emitidos por órgãos reconhecidos pelo SUS.</p>	<p>2,0 pontos</p>
	<p>Titulação de Especialistas de Gestão em área da Saúde de membro da direção e ou equipe técnica da entidade Apresentar titulação de especialista por meio de diploma ou declaração de conclusão:</p> <p>a) 1 membro (5 pontos); b) 2 membros (10 pontos); c) 3 membros)15 pontos).</p>	<p>Máximo 15,0 pontos (nota não acumulativa)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5. Capacidade Gerencial e Assistencial	
C4 - CAPACIDADE GERENCIAL E ASSISTENCIAL	Estrutura da Direção e da Organização: a) Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo e da estrutura a ser implantada na unidade; b) Estruturação dos processos gerenciais do Pronto Atendimento Municipal, incluindo rotinas de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços, com definição de responsabilidades e fluxos decisórios. c) Definição e aplicação de mecanismos de gestão e acompanhamento , com utilização de indicadores de desempenho assistenciais e operacionais, que permitam evidenciar a efetividade do atendimento prestado, a resolutividade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas. 2,0 pontos para cada item apresentado Máximo de 6,0 pontos
	Política de Recursos Humanos: a) Apresentação de projeto voltado á saúde do trabalhador no serviços de urgência e emergência; b) Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Conduitas. 2,0 pontos para cada item apresentado Máximo 4,0 pontos
	Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades de Saúde: Será avaliada a experiência da proponente em termos de tempo de atividade de gestão de Unidades de Saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. Máximo de 3,0 pontos
	Apresentação de comprovante de cadastro: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (5 pontos). Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social –CEBAS (5 pontos). 5,0 pontos para cada item apresentado Máximo de 10,0 pontos
Total Geral	
100 Pontos	

O julgamento Técnico do Plano de Trabalho terá nota máxima conjunta de 100 (cem) pontos, conforme a pontuação acima indicada.

Com o objetivo de conferir maior objetividade, transparência e isonomia ao julgamento das propostas técnicas, nos termos do artigo 11 e do artigo 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as boas práticas preconizadas pelos Tribunais de Contas (TCU e TCESP), a definição expressa dos parâmetros de aferição das notas atribuídas aos critérios constantes do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

"Quadro de Definição dos Critérios Básicos para Avaliação Técnica do Plano de Trabalho". Assim, com exceção do critério "C3 – Qualificação Técnica", cuja pontuação permanecerá conforme as faixas temporais e documentais já descritas no edital, os demais critérios (C1, C2 e C4) deverão ser avaliados com base nos seguintes parâmetros objetivos de julgamento:

Nível de Atendimento	Condição Observada pela Comissão Julgadora	Pontuação a ser Atribuída
Atendimento Integral	O item exigido foi integralmente apresentado, de forma completa, coerente, compatível com o Termo de Referência e com documentação comprobatória suficiente.	100% da pontuação prevista
Atendimento Parcial	O item foi apresentado de forma incompleta, genérica ou com ausência parcial de comprovação técnica, documental ou metodológica.	50% da pontuação prevista
Não Atendimento	O item não foi apresentado ou não guarda pertinência técnica com o objeto da contratação.	0 (zero) ponto

No julgamento da pontuação da proposta para a definição da Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação: $NTPT = C1 + C2 + C3 + C4$.

As proponentes que não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT) serão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO - NOVA REDAÇÃO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Este item descreve os critérios que serão utilizados para a classificação do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA a serem elaborados pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes deste processo seletivo.

11.1. Critérios de classificação do PLANO DE TRABALHO

11.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/EXPERIÊNCIA

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

Serão desclassificadas os Planos de Trabalhos que:

- Não atenderem às exigências deste do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA;
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, com valores acima do estimado pela Administração Pública Municipal, e manifestamente, inexequíveis.

No julgamento da Pontuação Técnica do Plano de Trabalho, para a definição da Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado), conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

QUADRO DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO.

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 - ÁREA DE ATIVIDADE	1. Organização da Atividade:	
	Implantação de Fluxos: a) Operacional, compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internas; b) Registros e documentos de usuários e administrativos; c) Unidirecional para materiais esterilizados; d) Unidirecional de resíduos de saúde; e) Limpeza da unidade.	1,0 ponto para cada fluxo apresentado. Máximo 5,0 pontos
	Implantação da Gestão: a) Logística de suprimento; b) Proposta para regimento interno da unidade; c) Proposta para regimento do serviço de enfermagem; d) Proposta para regimento do corpo clínico.	1,0 ponto para cada item apresentado. Máximo 4,0 pontos
	Implantação de Processos: a) Proposta de manual de protocolos assistenciais; b) Proposta de manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos; c) Proposta de manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio; d) Manual de rotinas para administração contábil/financeira; e) Manual de rotinas administrativas para gestão documental e arquivos.	1,0 ponto para cada item apresentado. Máximo 5,0 pontos
	2. Qualidade Objetiva	
	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	1,0 ponto
Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	1,0 ponto	
Comissão de Verificação de Óbitos	1,0 ponto	
Comissão de Controle e Infecção Hospitalar- CCIH	1,0 ponto	
Comissão de Ética Médica	1,0 ponto	
Comissão de Ética de Enfermagem	1,0 ponto	
3. Qualidade Subjetiva		
Acolhimento: a) Manual ou fluxo com indicação das formas de notificação, recepção, orientação aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de Risco; b) Como irá desenvolver as Políticas de Humanização e os dispositivos do Programa Nacional de Humanização (PNH).	2,0 pontos para cada item apresentado Máximo 4,0 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	<p>Atendimento: Proposta para a implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de Pesquisa de Satisfação do Usuário, estabelecendo como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário:</p> <p>a) Instrumento de pesquisa; b) Frequência; c) Sistemática das ações corretivas; d) Sistemática de monitoramento; e) Garantida qualidade da informação.</p>	<p>1,0 ponto para cada item apresentado</p> <p>Máximo 5,0 pontos</p>
	<p>Sistema de Gestão:</p> <p>a) Apresentação de dimensionamento de recursos humanos de acordo com a equipe assistencial exigida no Termo de Referência; b) Programa de qualidade a ser implantado nas Unidades de Saúde compreendendo diretrizes, definição de responsabilidades, plano de gestão da qualidade, ferramentas de qualidade e Metodologia de projetos. (PAM E SAMU 192 Suporte básico de vida)</p>	<p>3,0 pontos para cada item apresentado.</p> <p>Máximo 6,0 pontos</p>
C3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	4. Experiência em gestão de unidades de Saúde da proponente e de seu corpo diretivo	
	<p>Comprovação de gerenciamento em serviço de saúde;</p> <p>a) Menor de 3 anos (5,0 pontos); b) Igual ou maior de 4 anos (10 pontos);</p>	<p>Máximo 10,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Comprovação de gerenciamento em serviço de saúde em atenção à Urgência e Emergência:</p> <p>a) Menor de 3 anos (5,0 pontos); b) Igual ou maior de 4 anos (10 pontos);</p>	<p>Máximo 10,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Tempo de experiência de gestão em saúde do Responsável Técnico Médico da Instituição:</p> <p>a) Menor de 1 ano (1,0 ponto); b) De 1 a 3 anos (2,0 pontos); c) Acima de 3 anos (5,0 pontos).</p>	<p>Máximo 5,0 pontos (nota não acumulativa)</p>
	<p>Apresentação de Certificado de acreditação ou selos de qualidade emitidos por órgãos reconhecidos pelo SUS.</p>	<p>2,0 pontos</p>
	<p>Titulação de Especialistas de Gestão em área da Saúde de membro da direção e ou equipe técnica da entidade Apresentar titulação de especialista por meio de diploma ou declaração de conclusão:</p> <p>a) 1 membro (5 pontos); b) 2 membros (10 pontos); c) 3 membros (15 pontos).</p>	<p>Máximo 15,0 pontos (nota não acumulativa)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5. Capacidade Gerencial e Assistencial	
C4 - CAPACIDADE GERENCIAL E ASSISTENCIAL	Estrutura da Direção e da Organização: a) Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo e da estrutura a ser implantada na unidade; b) Estruturação dos processos gerenciais do Pronto Atendimento Municipal, incluindo rotinas de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços, com definição de responsabilidades e fluxos decisórios. c) Definição e aplicação de mecanismos de gestão e acompanhamento , com utilização de indicadores de desempenho assistenciais e operacionais, que permitam evidenciar a efetividade do atendimento prestado, a resolutividade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas. 2,0 pontos para cada item apresentado Máximo de 6,0 pontos
	Política de Recursos Humanos: a) Apresentação de projeto voltado á saúde do trabalhador no serviços de urgência e emergência; b) Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Conduitas. 3,0 pontos para cada item apresentado Máximo 6,0 pontos
	Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades de Saúde: Será avaliada a experiência da proponente em termos de tempo de atividade de gestão de Unidades de Saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. Máximo de 5,0 pontos
	Apresentação de comprovante de cadastro: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (4 pontos). Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social –CEBAS (2 pontos). Máximo de 6,0 pontos
Total Geral	
100 Pontos	

O julgamento Técnico do Plano de Trabalho terá nota máxima conjunta de 100 (cem) pontos, conforme a pontuação acima indicada.

Com o objetivo de conferir maior objetividade, transparência e isonomia ao julgamento das propostas técnicas, nos termos do artigo 11 e do artigo 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as boas práticas preconizadas pelos Tribunais de Contas (TCU e TCESP), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

definição expressa dos parâmetros de aferição das notas atribuídas aos critérios constantes do item "Quadro de Definição dos Critérios Básicos para Avaliação Técnica do Plano de Trabalho". Assim, com exceção do critério "C3 – Qualificação Técnica", cuja pontuação permanecerá conforme as faixas temporais e documentais já descritas no edital, os demais critérios (C1, C2 e C4) deverão ser avaliados com base nos seguintes parâmetros objetivos de julgamento:

Nível de Atendimento	Condição Observada pela Comissão Julgadora	Pontuação a ser Atribuída
Atendimento Integral	O item exigido foi integralmente apresentado, de forma completa, coerente, compatível com o Termo de Referência e com documentação comprobatória suficiente.	100% da pontuação prevista
Atendimento Parcial	O item foi apresentado de forma incompleta, genérica ou com ausência parcial de comprovação técnica, documental ou metodológica.	50% da pontuação prevista
Não Atendimento	O item não foi apresentado ou não guarda pertinência técnica com o objeto da contratação.	0 (zero) ponto

No julgamento da pontuação da proposta para a definição da Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação: $NTPT = C1 + C2 + C3 + C4$.

As proponentes que não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota Técnica do Plano de Trabalho (NTPT) serão desclassificadas.

DOCUMENTO	EDITAL - ANEXO I
PUBLICADO	

CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA	HORÁRIO	EVENTO
31/12/2025		Publicação do presente Edital, por meio de extrato no Diário Oficial do Município
02/01/2026		Publicação do presente Edital, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

		em jornal de grande circulação regional
21/01/2026	Até as 16:30 horas Conforme Edital	Prazo final para pedidos de esclarecimentos e impugnações
26/01/2026	Até as 09:00 horas	Prazo final para apresentação dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (Plano de Trabalho/Proposta Financeira)
26/01/2026	Até as 09:00 horas	Credenciamento de representantes das entidades interessadas para Sessão Pública e recebimento de documentos
26/01/2026	A partir das 09:30 horas	Início da Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e envelope nº 02 (Plano de Trabalho/Proposta Financeira) para rubrica e análise de documentos
Até 03/02/2026	Podendo ser publicado antecipadamente, caso a Comissão conclua a análise preliminarmente ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis.	Publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município.
	3 (três) dias úteis após a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município	Prazo de apresentação de recurso de habilitação/inabilitação
	3 (três) dias úteis após a notificação de interposição de recurso (se houver)	Prazo de apresentação das contrarrazões de recursos
	Após o julgamento dos recursos e contrarrazões	Publicação do resultado de julgamento dos recursos e contrarrazões de recursos, se houverem; e Publicação da classificação final no Diário Oficial do Município.
	Após Publicação da classificação final no Diário Oficial do Município	Início do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso da classificação final
	3 (três) dias úteis após a notificação de interposição de recurso (se houver)	Prazo para apresentação das contrarrazões de recursos
	Após o julgamento dos recursos e contrarrazões (se houver)	Publicação Final do Resultado e Homologação do Chamamento Público no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO - NOVA REDAÇÃO NO EDITAL - ANEXO I

CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA	HORÁRIO	EVENTO
09/01/2026		Publicação da Retificação nº 001 do Edital, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação regional e Diário Oficial do Município
28/01/2026	Até as 16:30 horas Conforme Edital	Prazo final para pedidos de esclarecimentos e impugnações
30/01/2026	Até as 09:00 horas	Prazo final para apresentação dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (Plano de Trabalho/Proposta Financeira)
30/01/2026	Até as 09:00 horas	Credenciamento de representantes das entidades interessadas para Sessão Pública e recebimento de documentos
30/01/2026	A partir das 09:30 horas	Início da Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e envelope nº 02 (Plano de Trabalho/Proposta Financeira) para rubrica e análise de documentos
Até 06/02/2026	Podendo ser publicado antecipadamente, caso a Comissão conclua a análise preliminarmente ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis.	Publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município.
	3 (três) dias úteis após a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Município	Prazo de apresentação de recurso de habilitação/inabilitação
	3 (três) dias úteis após a notificação de interposição de recurso (se houver)	Prazo de apresentação das contrarrazões de recursos
	Após o julgamento dos recursos e contrarrazões	Publicação do resultado de julgamento dos recursos e contrarrazões de recursos, se houverem; e Publicação da classificação final no Diário Oficial do Município.
	Após Publicação da classificação	Início do prazo de 3 (três) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

	final no Diário Oficial do Município	para apresentação de recurso da classificação final
	3 (três) dias úteis após a notificação de interposição de recurso (se houver)	Prazo para apresentação das contrarrazões de recursos
	Após o julgamento dos recursos e contrarrazões (se houver)	Publicação Final do Resultado e Homologação do Chamamento Público no Diário Oficial do Município

Os demais tópicos do Edital e do Termo de Referência permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 08 de janeiro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Chamamento Público Nº 008/2025



Estudo Técnico Preliminar

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Documento de Formalização de Demanda nº 011/2025

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requiritante/Área Técnica	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Priscila Aparecida Ramos de Alexandre

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender à necessidade imprescindível de assegurar a continuidade ininterrupta de serviço público essencial, consistente no gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, unidades integrantes da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que o direito à saúde constitui direito fundamental, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e o SAMU 192 integram a Rede de Atenção às Urgências, prestando atendimento ininterrupto à população, inclusive em situações de risco iminente à vida;

Considerando que a interrupção, descontinuidade ou prestação inadequada desses serviços configura grave risco assistencial, com potencial comprometimento da saúde e da vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços, bem como de mitigar riscos operacionais, assistenciais e jurídicos decorrentes de eventual descontinuidade;



Verifica-se que a Administração Pública deve adotar solução de gestão capaz de garantir atendimento contínuo, seguro e eficiente, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a adoção de modelo de gestão adequada, por meio de Organização Social, mostra-se necessária para assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a proteção do interesse público envolvido.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A presente contratação foi precedida de adequado planejamento, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de realização de Estudo Técnico Preliminar como instrumento de identificação da necessidade administrativa, análise das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada ao interesse público.

O planejamento da contratação encontra-se alinhado às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, às políticas públicas de saúde e às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), observando-se, ainda, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, de modo a assegurar a viabilidade financeira da contratação.

Considerou-se, no planejamento, a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, bem como os riscos assistenciais e administrativos decorrentes de eventual descontinuidade, o que reforça a necessidade de adoção de solução capaz de garantir a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 é aplicada de forma subsidiária à presente contratação, em razão da natureza do objeto e do modelo de contratação adotado, sem prejuízo da observância da legislação específica que rege as Organizações Sociais, assegurando-se a legalidade, o planejamento adequado e a segurança jurídica do procedimento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza essencial, contínua e de elevada complexidade dos serviços públicos de saúde a serem prestados, o atendimento da necessidade identificada exige a



adoção de solução que atenda a requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de gestão compatíveis com a execução integral do objeto, em conformidade com o interesse público e com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução a ser eventualmente contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde, especialmente em unidades de urgência e emergência, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços, a segurança assistencial dos usuários e a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deverá ser comprovada experiência prévia compatível com a natureza e a complexidade do objeto, notadamente na gestão e execução de serviços de saúde de características semelhantes, incluindo unidades com funcionamento contínuo e atendimento à demanda de urgência e emergência, conforme critérios técnicos a serem definidos no instrumento convocatório.

A solução deverá, ainda, possuir capacidade para a adequada gestão de recursos humanos, organização de escalas, manutenção de equipe mínima, fornecimento de insumos, observância de protocolos assistenciais, atendimento às normas sanitárias e regulatórias, bem como para o cumprimento de metas, indicadores e padrões de qualidade.

Os requisitos técnicos, operacionais, de desempenho e de experiência encontram-se detalhados e especificados no Termo de Referência, o qual estabelece de forma pormenorizada as exigências necessárias à adequada execução do objeto, servindo como parâmetro para a avaliação da viabilidade das soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, os requisitos ora indicados visam assegurar que a solução a ser adotada seja capaz de atender de maneira eficaz à necessidade pública identificada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas da presente contratação decorrem da natureza contínua do objeto, permanente e essencial dos serviços públicos de saúde a serem prestados, que compreendem o gerenciamento e a execução das ações e serviços na Unidade de Pronto



Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Considerando que se trata de serviço de funcionamento ininterrupto, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, as quantidades não se expressam por unidades físicas ou itens isolados, mas sim pela prestação contínua e integral dos serviços, durante o período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser estendido para até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o planejamento da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

O dimensionamento das quantidades estimadas considera, de forma preliminar, a capacidade instalada da unidade, o perfil assistencial, o volume médio de atendimentos, a complexidade dos serviços prestados e a necessidade de manutenção de equipe mínima, insumos, serviços de apoio diagnóstico e gestão administrativa.

O detalhamento quantitativo e a definição precisa dos parâmetros assistenciais, operacionais e de recursos necessários à execução do objeto **serão estabelecidos no Termo de Referência**, documento que consolida as especificações técnicas, os indicadores, as metas e os quantitativos definitivos da contratação.

Dessa forma, as quantidades estimadas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar têm caráter orientativo e conceitual, servindo de base para o planejamento da contratação, em consonância com o disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Referência Conceitual para Dimensionamento dos Serviços

Elemento de Dimensionamento	Referência Estimada	Observação
Regime de funcionamento	24h / 7 dias por semana	Serviço contínuo e ininterrupto
Natureza do serviço	Urgência e emergência	Serviço público essencial
Período estimado da contratação	12 meses	Conforme planejamento anual
Recursos humanos	Equipe mínima contínua	Detalhamento no Termo de Referência
Insumos e SADT	Fornecimento contínuo	Conforme protocolos assistenciais
Gestão administrativa	Permanente	Definida no Termo de Referência



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se o levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, bem como os riscos associados a cada solução.

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública

Análise:

A execução direta dos serviços pela Administração Pública foi analisada sob a ótica da capacidade administrativa e operacional do Município para assumir integralmente o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em unidade de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto. Essa alternativa demanda estrutura administrativa robusta, gestão contínua de recursos humanos, reposição imediata de profissionais, aquisição e controle de insumos, além da manutenção permanente de equipes mínimas e escalas assistenciais.

Limitações identificadas:

Verificam-se limitações relevantes quanto à flexibilidade administrativa, à gestão de pessoal e à capacidade de resposta imediata às demandas assistenciais, o que pode resultar em riscos de descontinuidade do serviço e comprometimento da eficiência operacional, especialmente diante da natureza essencial e contínua do objeto.

Solução 2 – Contratação de terceiros por meio de instrumentos administrativos tradicionais

Análise:

Avaliou-se a possibilidade de contratação de terceiros mediante instrumentos contratuais convencionais, com escopo restrito à execução de determinados serviços. Essa alternativa permitiria a terceirização parcial de atividades, mantendo sob responsabilidade da Administração a coordenação geral, a gestão de recursos humanos e o controle operacional da unidade.

Limitações identificadas:

A contratação fragmentada não se mostra adequada para atender de forma integral à necessidade identificada, uma vez que dificulta a gestão integrada dos serviços, amplia a



complexidade da fiscalização contratual e não assegura a flexibilidade necessária para a administração contínua de equipes, insumos e fluxos assistenciais em unidades de urgência e emergência.

Solução 3 – Celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social por meio de Chamamento Público.

Análise:

A possibilidade de celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social por meio de Chamamento Público, modelo que permite a integração entre a gestão administrativa e a execução assistencial, com definição de metas, indicadores de desempenho e mecanismos formais de acompanhamento e avaliação. Essa alternativa possibilita maior flexibilidade gerencial, controle por resultados e adequação à dinâmica operacional dos serviços de saúde de natureza contínua.

Aspectos relevantes:

O modelo de Contrato de Gestão apresenta potencial que assegura maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, cumprimento de metas assistenciais e mitigação de riscos operacionais, especialmente em unidades de urgência e emergência que demandam resposta rápida, gestão permanente de recursos humanos e articulação com a rede de atenção à saúde.

Síntese do levantamento de mercado

A análise comparativa das soluções considerou, dentre outros aspectos, a capacidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, a segurança assistencial dos usuários, a eficiência administrativa, a economicidade e a redução de riscos operacionais e jurídicos.

Diante do levantamento realizado, verifica-se que determinadas soluções apresentam maior aderência à complexidade do objeto e à natureza essencial dos serviços, cabendo a indicação da alternativa mais vantajosa nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao interesse público e à legislação vigente.

Além disso, a adoção desse procedimento proporciona maior celeridade ao processo, fator essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde.



Justificativa Jurídica da Solução Escolhida

A solução selecionada para atendimento da necessidade pública identificada encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente no disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como instrumento destinado à análise das alternativas disponíveis e à identificação da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

No caso em análise, a prestação de serviços públicos de saúde em unidades de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto, demanda modelo de gestão capaz de assegurar continuidade assistencial, eficiência administrativa, controle por resultados e mitigação de riscos operacionais e jurídicos. A complexidade do objeto, aliada à sua natureza essencial, impõe a adoção de solução que permita gestão integrada de recursos humanos, insumos, fluxos assistenciais e metas de desempenho.

A Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária à presente contratação, consagra, em seu art. 5º, os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos, os quais orientam a escolha da solução mais adequada ao interesse público. Ademais, o art. 11 da referida norma reforça a necessidade de adoção de práticas de governança e planejamento que assegurem a adequada execução das contratações públicas.

Verifica-se, ainda, que a execução direta pela Administração Pública apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente no que se refere à gestão permanente de recursos humanos, à reposição imediata de profissionais e à manutenção de equipes mínimas compatíveis com a demanda assistencial, o que pode comprometer a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços. De igual modo, a contratação por instrumentos administrativos tradicionais não se



mostra adequada para atender de forma integral e integrada a necessidade identificada.

Nesse contexto, a celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social revela-se juridicamente adequada e proporcional à demanda, por possibilitar a integração entre gestão administrativa e execução assistencial, com definição de metas, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento e avaliação, assegurando maior eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se compatível com a legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público envolvido, configurando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a adoção do modelo de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social representa medida legal, urgente e eficiente, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros históricos, considerando os custos praticados no contrato anteriormente celebrado para a gestão e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, devidamente ajustados ao período estimado de execução.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a utilização de contratos anteriores como referência constitui metodologia adequada para a estimativa de valor, especialmente em contratações de natureza contínua, desde que observadas a compatibilidade do objeto, a similaridade das condições de execução e a razoabilidade dos valores praticados.



A estimativa considera os custos necessários à manutenção do funcionamento ininterrupto da unidade, abrangendo despesas com recursos humanos, insumos, serviços de apoio diagnóstico, gestão administrativa, encargos operacionais e demais custos indispensáveis à adequada execução do objeto.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.453.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**, conforme previsto na **Lei Orçamentária Anual a vigor para 2026**.

A estimativa de custo teve como parâmetros os contratos vigentes e contratos anteriores firmados por esta Administração, de objeto e complexidade semelhantes, os quais subsidiam a definição dos parâmetros financeiros para a presente contratação, aplicando-se, no período subsequente de 1 ano, o índice de correção anual de valor praticado no mercado, considerando os últimos 12 meses.

Ressalta-se que o detalhamento da composição dos custos e das premissas adotadas para a formação do valor estimado encontra-se consolidado no Termo de Referência, o qual define os parâmetros financeiros definitivos da contratação.

Dessa forma, a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende aos princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da razoabilidade, servindo de subsídio para a tomada de decisão administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com Organização Social, instrumento que possibilita a integração entre a gestão administrativa e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

A solução proposta contempla o gerenciamento integral dos serviços, abrangendo, entre outros aspectos, a organização e manutenção de equipes multiprofissionais, a gestão de recursos humanos, a aquisição e o fornecimento de insumos, a observância de protocolos assistenciais, a execução das atividades administrativas e operacionais, bem como a articulação com a Rede de Atenção à Saúde, assegurando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços.



O modelo de Contrato de Gestão permite o estabelecimento prévio de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho e critérios objetivos de avaliação, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a aferição dos resultados alcançados.

A execução da parceria será submetida a mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação, competindo à Administração Pública, por meio do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, o monitoramento do cumprimento das metas pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratada deverá realizar prestação de contas periódica, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, permitindo à Administração Pública a análise técnica e financeira da execução do objeto, bem como a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a solução encontra respaldo na legislação específica aplicável às parcerias dessa natureza e nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à eficiência administrativa, à continuidade do serviço público, à gestão de riscos e ao controle por resultados.

Dessa forma, a solução descrita apresenta-se compatível com a complexidade do objeto, com a natureza essencial dos serviços de saúde a serem prestados e com o interesse público envolvido, assegurando condições adequadas para a execução eficiente, segura e contínua dos serviços.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente viável, uma vez que se trata de serviços públicos de saúde de natureza contínua, integrada e essencial, que exigem gestão unificada, coordenação permanente de



equipes multiprofissionais, fornecimento contínuo de insumos e atuação articulada entre atividades administrativas e assistenciais.

A fragmentação do objeto comprometeria a gestão integrada dos serviços e a continuidade da assistência, ampliando significativamente os riscos assistenciais e impactando diretamente a segurança do paciente, especialmente em ambiente de urgência e emergência, no qual a resposta rápida, a comunicação eficiente entre equipes e a padronização de protocolos são fatores críticos para a preservação da vida e da integridade física dos usuários.

Ademais, o parcelamento poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades na coordenação das ações, aumento da complexidade da fiscalização contratual e prejuízos à definição clara de responsabilidades, potencializando falhas operacionais e riscos à segurança assistencial.

Considerando o funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, bem como a necessidade de assegurar atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população, conclui-se que a execução do objeto de forma global e indivisível atende de maneira mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto mostra-se a solução mais eficiente e segura, garantindo melhor controle da execução, mitigação de riscos operacionais e assistenciais, proteção à segurança do paciente e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, garantindo atendimento ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação visa, ainda, promover a segurança do paciente, por meio da padronização de protocolos assistenciais, da qualificação contínua das equipes e da gestão adequada de recursos humanos, materiais e insumos, contribuindo para a redução de riscos operacionais e assistenciais inerentes aos serviços de urgência e emergência.



Pretende-se reforçar a humanização do atendimento, com foco no acolhimento adequado dos usuários, na comunicação clara com pacientes e acompanhantes, no respeito à dignidade da pessoa humana e na melhoria da experiência do usuário nos serviços prestados.

Almeja-se, também, o fortalecimento da transparência e do controle da execução, mediante acompanhamento sistemático da Administração Pública, atuação do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, bem como análise periódica das prestações de contas, metas e resultados alcançados.

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da gestão de riscos, da humanização da assistência e do interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população e para o fortalecimento da governança pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da solução identificada, caberá à Administração Pública adotar as providências necessárias à formalização, acompanhamento e controle da contratação, em observância aos princípios da governança das contratações públicas previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais princípios que regem a Administração Pública.

Dentre as principais providências a serem adotadas, destacam-se:

- a) Formalização e instrução do processo administrativo, observando-se as etapas de planejamento, análise técnica, jurídica e orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Definição da modalidade de seleção por meio de **Chamamento Público**, assegurando a ampla concorrência, a isonomia, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável;
- c) Elaboração, aprovação e atualização do **Termo de Referência**, no qual estarão expressa, clara e detalhadamente definidos o objeto da contratação, as metas, os indicadores de desempenho, os parâmetros assistenciais, os quantitativos necessários à execução, bem como os critérios objetivos de avaliação, pontuação e classificação das propostas, a serem adotados no âmbito do Chamamento Público, não sendo tais critérios definidos no presente Estudo Técnico Preliminar;



- d) Designação formal do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento das metas pactuadas, à qualidade dos serviços prestados e à adequada aplicação dos recursos públicos;
- e) Estabelecimento de rotinas periódicas de acompanhamento e fiscalização, com análise mensal e/ou trimestral dos relatórios de execução, indicadores de desempenho e prestações de contas apresentadas pela contratada, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- f) Adoção de mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade, assegurando o registro e a documentação dos atos relacionados à execução contratual, em consonância com as diretrizes de governança e integridade;
- g) Adoção de medidas corretivas e sancionatórias, quando necessário, diante da identificação de não conformidades, descumprimento de metas ou falhas na execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa.

As providências elencadas visam assegurar a adequada governança da contratação, o controle por resultados, a mitigação de riscos operacionais e assistenciais e a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar insere-se no contexto da prestação contínua dos serviços públicos de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, podendo guardar relação com outras contratações necessárias ao funcionamento regular da rede municipal de saúde.

De forma geral, a execução da solução analisada poderá se relacionar com contratações correlatas, tais como aquelas destinadas ao fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, serviços de limpeza, vigilância, transporte e demais atividades de suporte, as quais podem ser realizadas de forma independente ou complementar, conforme a organização administrativa adotada pelo Município.



Ressalta-se que tais contratações não configuram interdependência direta que inviabilize ou condicione a execução do objeto principal, uma vez que o modelo de gestão a ser adotado prevê a execução integrada das ações e serviços de saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

Eventuais contratações correlatas ou complementares deverão observar o planejamento da Administração Pública, a compatibilidade entre os objetos contratados e as diretrizes estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a contratação analisada não depende, de forma exclusiva, de outras contratações para sua execução, sem prejuízo da articulação com contratos correlatos necessários ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços públicos de saúde, de natureza predominantemente assistencial e administrativa, não envolvendo a execução de obras ou atividades com potencial significativo de impacto ambiental direto.

As atividades decorrentes da execução do objeto não geram impactos ambientais relevantes, uma vez que os resíduos produzidos no âmbito dos serviços de saúde são devidamente classificados, segregados, acondicionados, armazenados, coletados e destinados, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado e executado nos termos da legislação ambiental e sanitária aplicável.

O gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme o PGRSS, assegura a mitigação de riscos ambientais e sanitários, não caracterizando a geração de resíduos hospitalares, por si só, como impacto ambiental, desde que observados os procedimentos técnicos e legais pertinentes.

Ademais, a execução dos serviços observará as normas vigentes relativas ao uso racional de recursos naturais, tais como água e energia elétrica, adotando-se boas práticas ambientais compatíveis com a rotina de funcionamento da unidade de saúde.

Caberá à Administração Pública, por meio do Gestor do Contrato e da Comissão Técnica de Avaliação, acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias, garantindo



que a execução da contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade administrativa identificada é real, atual e devidamente justificada, estando relacionada à prestação contínua de serviços públicos essenciais de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

O estudo das alternativas disponíveis demonstrou que a solução identificada apresenta maior aderência técnica, operacional, administrativa e jurídica à complexidade do objeto, à natureza essencial dos serviços e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da gestão de riscos e do interesse público.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, observando-se a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica pertinente, estando devidamente fundamentada em critérios objetivos, metas, indicadores e mecanismos de controle e fiscalização.

Ressalta-se que o Termo de Referência, a ser elaborado e aprovado na sequência do presente Estudo Técnico Preliminar, contemplará de forma detalhada e expressa as exigências do Edital de Chamamento Público relativas à habilitação, qualificação técnica, experiência, capacidade operacional, critérios de concorrência e demais condições de participação, em observância à legislação aplicável e aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A estimativa de valor, o dimensionamento das quantidades, a definição dos requisitos da contratação e a avaliação dos impactos ambientais foram realizados de forma compatível com o objeto, não havendo óbices técnicos, jurídicos ou ambientais que impeçam a continuidade do procedimento.



Assim, conclui-se que a contratação é VIÁVEL, adequada e necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente e do interesse público, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Colina, 22 de dezembro de 2025



Priscila Aparecida Ramos de Alexandre
Secretária Municipal Adjunta da Saúde